

Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas

MMD-TC (versão 2017)

Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil -

QATC

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil -

Atricon

Brasília, abril de 2017

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI	Ação direta de inconstitucionalidade
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
CCOR	Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil
CF	Constituição Federal
DJ	Diário de Justiça
DJE	Diário de Justiça Estadual
EFS	Entidade de Fiscalização Superior
Ibraop	Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas
IDI	Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI
INTOSAI	Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
NA	Não se aplica
NAGs	Normas de Auditoria Governamental
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
OT - IBR	Orientação Técnica Ibraop
PEFA	Despesas Públicas e Responsabilidade Financeira
PEFA PI	Indicador de Desempenho da Metodologia PEFA
PPP	Parceria público-privada
GQ	Garantia de Qualidade
CQ	Controle de Qualidade
MMD-QATC	Marco de Medição de Desempenho - Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas
MS	Mandado de Segurança
SAI - PMF	Supreme Auditing Institutes - Performance Measurement Frame
SC	Sem classificação
STF	Supremo Tribunal Federal
TC	Tribunal de Contas
TI	Tecnologia de informação

Sumário

Conteúdo

1. SOBRE O MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	5
1.1 Antecedentes e Finalidade	5
1.2 Uso do MMD-TC	5
1.3 Escopo e abrangência	6
1.4 Sobre o conjunto de indicadores desempenho	7
2. PROCESSO DE APLICAÇÃO DO MMD-TC	8
3. CONJUNTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	11
3.1 Visão geral dos indicadores e dimensões	11
3.2 Metodologia de pontuação	15
3.2.1. Tabelas de conversão para a pontuação dos indicadores	20
3.3 Indicadores	24
3.3.1.1 QATC-1: Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas	24
3.3.2.1 QATC-2: Planejamento estratégico	27
3.3.3.1 QATC-3: Código de Ética para membros e servidores	31
3.3.3.2 QATC-4: Súmula e Jurisprudência	33
3.3.3.3 QATC-5: Corregedoria	36
3.3.3.4 QATC-6: Controle Interno	39
3.3.3.5 QATC-7: Gestão de Tecnologia da Informação	42
3.3.4.1 QATC-8: Gestão de pessoas	44
3.3.4.2 QATC-9: Escola de Contas	47
3.3.5.1 QATC-10: Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas	49
3.3.5.2 QATC-11: Controle externo concomitante	53
3.3.5.3 QATC-12: Informações estratégicas para o Controle Externo	58
3.3.5.4 QATC-13: Acompanhamento das decisões	62
3.3.5.5 QATC-14: Desenvolvimento local (Lei Complementar nº 123/2006)	64
3.3.5.6 QATC-15: Ordem nos pagamentos públicos (art. 5º, Lei nº 8.666/93)	67

3.3.6.1 QATC-16: Plano de auditoria, gestão da qualidade e ética e independência da auditoria.	70
3.3.6.2 QATC-17: Fundamentos da auditoria de conformidade	73
3.3.6.3 QATC-18: Processo de auditoria de conformidade	76
3.3.6.4 QATC-19 Fundamentos da auditoria operacional	79
3.3.6.5 QATC-20: Processo de auditoria operacional	82
3.3.7.1 QATC-21: Resultados da auditoria de conformidade	85
3.3.7.2 QATC-22: Resultados da auditoria operacional	88
3.3.7.3 QATC-23: Auditoria financeira	91
3.3.7.4 QATC-24: Auditorias com temas específicos	95
3.3.7.5 QATC-25: Fiscalização de obras públicas	100
3.3.7.6 QATC-26: Fiscalização da Educação	104
3.3.8.1 QATC-27: Comunicação com a mídia, cidadãos e organizações da sociedade civil	110
3.3.8.2 QATC-28: Ouvidoria	113
4. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA QUALIDADE	116
5. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA E RECURSOS ORGANIZACIONAIS DO TC	116

1. SOBRE O MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

1.1 Antecedentes e Finalidade

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, visando fortalecer o sistema Tribunal de Contas como essencial ao controle dos recursos públicos e à cidadania e estimular a transparência das informações, das decisões e da gestão das Cortes de Contas, concebeu o projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo.

O referido projeto, iniciado em março de 2013 com o nome Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, contou, em todas as suas fases, com a participação de servidores e membros dos Tribunais, culminando com a aprovação do Regulamento Atricon nº 01/2013, que estabeleceu os itens e critérios a serem avaliados.

Em 2014, o documento foi atualizado, dando origem à nova ferramenta denominada MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – MMD-TC, que incorporou as diretrizes da Atricon, aprofundou os temas abordados na primeira versão e se alinhou à metodologia disseminada pela Intosai por meio do SAI-PMF e da revisão por pares.

Os Tribunais de Contas realizaram a autoavaliação em 2015, cujos resultados foram objeto de divulgação por ocasião do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Recife.

A atual versão, de 2017, é fruto de novo aperfeiçoamento da ferramenta decorrente das lições aprendidas durante a aplicação do MMD em 2015.

1.2 Uso do MMD-TC

O MMD-TC tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Atricon, assim como identificar os seus pontos fortes e fracos. A avaliação decorrente da aplicação do MMD-TC deve ser seguida de plano de ação com vistas à implementação de melhorias que fortaleçam o Tribunal e suas atividades fiscalizadoras.

Há várias razões pelas quais se recomenda que os Tribunais de Contas procedam à avaliação mediante o MMD-TC:

- **Implementação das Diretrizes de Controle Externo da Atricon, das NBASP e das ISSAIs:** identificar as oportunidades de melhoria, bem como obter melhor entendimento sobre as boas práticas de gestão e auditoria recomendadas pela INTOSAI, aplicando, no que couber, os princípios e normas brasileiros de auditoria do setor público.
- **Demonstração do progresso, valor e benefícios para a sociedade:** medir o progresso ao longo do tempo e demonstrá-lo a todos os interessados, bem como de que forma os Tribunais de Contas contribuem para o fortalecimento da gestão pública, a promoção da boa governança, o fomento da transparência e o combate à corrupção.
- **Medição do desempenho interno:** adotar ou melhorar os procedimentos de medição do desempenho interno.
- **Obtenção de apoio para as iniciativas de desenvolvimento de capacidades:** demonstrar o compromisso com as mudanças e estabelecer parâmetros de desempenho.

O MMD-TC emprega as Diretrizes de Controle Externo da Atricon, as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores como parâmetros para medir o desempenho dos Tribunais. Os indicadores elaborados com base nas ISSAIs ativeram-se aos níveis de 1 a 3.

O MMD-TC não se destina a produzir uma lista de recomendações para o desenvolvimento de capacidades dos Tribunais de Contas. Na verdade, ele oferece uma visão geral de alto nível do desempenho dos Tribunais e ajuda a identificar os seus principais pontos fortes e fracos e a forma como eles influenciam o seu desempenho.

Para apoiar os avaliadores no uso do MMD-TC, foram elaboradas planilhas, disponibilizadas na página da Atricon.

1.3 Escopo e abrangência

O MMD-TC constitui-se de vinte e oito indicadores, com até quatro dimensões para cada indicador, com vistas a medir o desempenho dos Tribunais em oito domínios, a saber:

- A. Independência e marco legal
- B. Estratégia para o desenvolvimento organizacional
- C. Estruturas de gestão e apoio
- D. Recursos humanos e liderança
- E. Agilidade e tempestividade
- F. Normas e metodologia de auditoria
- G. Resultados (relatórios) de auditoria
- H. Comunicação e gestão das partes interessadas

O conjunto completo de indicadores é apresentado no capítulo 3.

1.4 Sobre o conjunto de indicadores desempenho

Cada indicador busca medir o desempenho dos Tribunais de Contas em uma área-chave com base em uma escala de cinco pontos, de 0 a 4. Os indicadores foram concebidos para permitir uma medição objetiva, embora seja necessário que os avaliadores apliquem certa dose de juízo profissional. Orientações sobre os critérios de desempenho para pontuação de cada um dos indicadores foram elaboradas e estão incluídas no próprio conjunto de indicadores. Não há uma pontuação agregada para os Tribunais de Contas como um todo, pois nem todos os indicadores têm o mesmo nível de importância e a sua importância relativa varia de Tribunal para Tribunal e de um ano para outro. Os resultados não devem ser utilizados para qualquer comparação ou ranqueamento entre os Tribunais.

Os níveis de pontuação destinam-se a mensurar o desempenho do Tribunal, variando desde o nível mais baixo até o nível de excelência. A mensuração dos níveis de desempenho perpassa pela forma como o Tribunal funciona, fiscaliza e garante a boa e regular aplicação dos recursos públicos, pelos métodos e processos de trabalho e pelas respostas que dá, de maneira transparente, às demandas da sociedade.

Os cinco níveis de pontuação são os seguintes:

- O nível 4 é o nível gerenciado, isto é, o nível de excelência.
- O nível 3 é o nível estabelecido, no qual a atividade é satisfatória, seguindo os elementos-chave das Diretrizes da Atricon e das ISSAIs.
- O nível 2 é o nível de desenvolvimento, no qual a atividade ainda não é satisfatória, mas o Tribunal já iniciou a implementação de melhorias e aperfeiçoamento dos seus processos de trabalho.

- O nível 1 é o nível-base e representa graus mais baixos de conformidade com os elementos-chave das Diretrizes da Atricon e das ISSAIs.
- O nível 0 é o mais baixo e implica que a atividade medida não existe no Tribunal ou ainda não está em funcionamento.

As orientações sobre a pontuação são apresentadas no capítulo 3.

2. PROCESSO DE APLICAÇÃO DO MMD-TC

O processo de aplicação do MMD é regulamentado pelas Resoluções da Atricon 01/2015, 02/2015 e 01/2016, que estabeleceram os participantes, a periodicidade e o processo de avaliação, bem como as atribuições da Atricon, da Coordenação Geral do MMD, dos Tribunais de Contas, das Comissões de Avaliação, incluído o controle de qualidade, e das Comissões de Garantia da Qualidade. Durante a Garantia da Qualidade realizada pela Atricon, são identificadas boas práticas para o compartilhamento pelos TCs com vistas à melhoria do seu desempenho e do próprio sistema de controle externo.

A aplicação do MMD-TC tem um ciclo bianual e compreende as seguintes etapas:

- A. Adesão dos Tribunais de Contas ao Projeto QATC por meio de termo de cooperação;
- B. Elaboração do documento base do MMD-TC pela Atricon;
- C. Aplicação do MMD-TC, na forma de autoavaliação por comissões designadas pelos TCs, e alimentação das planilhas de coleta de dados;
- D. Garantia de qualidade, realizada pela Atricon com membros e servidores de TCs distintos dos Tribunais avaliados (revisão por pares);
- E. Consolidação de dados de todos os TCs pela Atricon;
- F. Elaboração de relatório consolidado e divulgação dos resultados pela Atricon;
- G. Elaboração de planos de ação pelos Tribunais de Contas;
- H. Divulgação das boas práticas pela Atricon.

São participantes do QATC a Atricon e os Tribunais de Contas do Brasil. A participação no projeto é voluntária e se dá mediante termo de adesão a ser formalizado pelos TCs interessados junto à Atricon.

Os trabalhos são coordenados por uma Comissão de Coordenação Geral designada por ato

da Presidência da Atricon, constituída, obrigatoriamente, por membros e técnicos dos Tribunais.

No âmbito do Tribunal de Contas, a aplicação do MMD-TC é coordenada por Comissão de Avaliação designada pela Presidência do Tribunal avaliado, composta por, no mínimo, três membros ou servidores com conhecimento sobre áreas, atividades e produtos do Tribunal.

As principais atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Comissão de Avaliação são as seguintes:

I - Manter contato permanente com a Atricon, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas.

II - Fazer o planejamento das atividades;

III - Realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados.

IV - Coletar os dados e as evidências, elaborar as planilhas e fazer a pontuação dos indicadores do MMD-TC;

V - Adotar os modelos de papéis de trabalho estabelecidos pela Atricon.

VI - Participar dos treinamentos promovidos pela Atricon.

VII - Utilizar a ferramenta de transmissão de dados estabelecida pela Atricon para a coleta dos dados e das evidências, quando for o caso.

VIII - Dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às evidências.

O controle de qualidade da avaliação é de responsabilidade do Tribunal e será realizado por pessoal não participante da avaliação.

Além dos membros da Comissão de Avaliação, o TC indicará um representante para compor o Conselho Técnico Consultivo, que tem caráter opinativo e atuará sob demanda da Coordenação Geral do MMD. É recomendado que o membro do Comitê seja o presidente ou um dos membros da Comissão de Avaliação.

A coleta de dados se dará nas seguintes etapas:

- A. Planejamento da avaliação, que envolve, inclusive, a definição de quem serão os responsáveis pelo levantamento das informações;
- B. Coleta dos dados e composição da planilha do MMD-TC, segundo modelo estabelecido pela Atricon;
- C. Discussão dos achados, das conclusões, da suficiência das evidências e pontuação dos critérios e indicadores;

D. Envio dos dados para a Atricon por meio de formulários eletrônicos, disponibilizados no sítio eletrônico da Atricon.

A garantia da qualidade dos resultados da avaliação será realizada por comissão constituída por ato da Presidência da Atricon, que designará, também, um Ministro ou Conselheiro para coordenar a equipe. A comissão de garantia de qualidade será composta, obrigatoriamente, por membros e técnicos de Tribunais de Contas distintos dos avaliados.

A Comissão de Garantia da Qualidade, com suporte da Atricon, agendará a visita técnica ao Tribunal avaliado e terá como papel verificar a consistência da avaliação e elaborar a respectiva declaração de garantia da qualidade.

A garantia da qualidade será realizada nos Tribunais avaliados com base em amostra selecionada a partir de matriz de risco elaborada pela Atricon, levando em consideração a relevância e o impacto dos critérios avaliados, como os indicadores que apresentarem maior pontuação.

Concluídos os trabalhos relativos à garantia, os dados serão validados pela Comissão de Garantia da Qualidade, que emitirá a competente Declaração.

Para a melhoria do seu desempenho, o Tribunal deverá elaborar plano com o detalhamento das ações que pretende implementar.

A Atricon publicará relatório com a análise dos dados consolidados dos Tribunais de Contas, que conterá recomendações para a melhoria do sistema de controle externo.

As boas práticas identificadas no âmbito do MMD-TC serão catalogadas e divulgadas pela Atricon, com dados e documentos que facilitem a adoção da experiência por outros Tribunais.

3. CONJUNTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1 Visão geral dos indicadores e dimensões

Indicador		Dimensões	Pág.
	A. Independência e marco legal		34
QATC-1	Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas	i) Quanto aos Ministros e Conselheiros ii) Quanto aos Ministros e Conselheiros Substitutos iii) Quanto ao Ministério Público de Contas	
	B. Estratégia para o desenvolvimento organizacional		36
QATC-2	Planejamento estratégico	i) Estrutura da unidade de planejamento estratégico ii) Conteúdo do planejamento estratégico iii) Processo do planejamento estratégico iv) Processo do planejamento anual	
	C. Estrutura e gestão de apoio		40
QATC-3	Código de Ética para membros e servidores	i) Código de Ética para membros ii) Código de Ética para servidores	
QATC-4	Súmula e Jurisprudência	i) Diretrizes gerais ii) Súmulas iii) Jurisprudência	
QATC-5	Corregedoria	i) Estrutura da Corregedoria ii) Atividades da Corregedoria	
QATC-6	Controle Interno	i) Controle Interno dos TCs	

		<ul style="list-style-type: none"> ii) Unidade de Controle Interno dos TCs iii) Atividades de Controle Interno dos TCs iv) Controle Interno dos Jurisdicionados 	
QATC-7	Gestão de tecnologia da informação	<ul style="list-style-type: none"> i) Estrutura de TI ii) Política de TI 	
D. Recursos humanos e liderança			51
QATC-8	Gestão de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> i) Plano de cargos, carreiras e salários ii) Política de saúde e qualidade de vida no trabalho iii) Recrutamento e lotação iv) Liderança, avaliação de desempenho e valorização dos servidores 	
QATC-9	Escola de Contas	<ul style="list-style-type: none"> i) Estrutura da Escola de Contas ii) Planos de capacitação 	
E. Celeridade e tempestividade			55
QATC-10	Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos TCs	<ul style="list-style-type: none"> i) Prazos para apreciação (julgamento, emissão de parecer, registro etc.) ii) Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação) iii) Medidas para assegurar maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação) iv) Medidas para eliminar e reduzir o estoque de processos e para gerenciar os prazos 	
QATC-11	Controle externo concomitante (preventivo)	<ul style="list-style-type: none"> i) Marco legal do controle concomitante ii) Planejamento e execução do controle concomitante iii) Termos de ajuste de gestão e medidas cautelares 	

		iv) Controle concomitante de licitações e contratos, convênios, obras e pessoal	
QATC-12	Informações estratégicas para o Controle Externo	<ul style="list-style-type: none"> i) Marco legal da unidade de informações estratégicas ii) Infraestrutura da unidade de informações estratégicas iii) Competências da unidade de informações estratégicas iv) Cooperação interinstitucional 	
QATC-13	Acompanhamento das Decisões	<ul style="list-style-type: none"> i) Estrutura de acompanhamento das decisões ii) Processos de acompanhamento da aplicação de multas, imputação de débitos, de determinações e recomendações 	
QATC-14	Desenvolvimento local (Lei Complementar nº 123/2006)	<ul style="list-style-type: none"> i) Marco legal ii) Implementação da norma 	
QATC-15	Ordem nos pagamentos públicos (art. 5º, Lei nº 8.666/93)	<ul style="list-style-type: none"> i) Marco legal ii) Implementação da norma 	
	F. Normas e metodologia de auditoria		76
QATC-16	Plano de auditoria e gestão da qualidade	<ul style="list-style-type: none"> i) Plano de auditoria ii) Controle e garantia da qualidade iii) Ética e independência das equipes de auditoria 	
QATC-17	Fundamentos da auditoria de conformidade	<ul style="list-style-type: none"> i) Normas e orientações da auditoria de conformidade ii) Controle de qualidade na auditoria de conformidade 	
QATC-18	Processo de auditoria de conformidade	<ul style="list-style-type: none"> i) Planejamento de auditoria de conformidade ii) Execução de auditoria de conformidade 	

		iii) Avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório de auditoria de conformidade	
QATC-19	Fundamentos da auditoria operacional	i) Normas e orientações da auditoria operacional ii) Controle de qualidade na auditoria operacional iii) Gestão e qualificações da equipe de auditoria operacional	
QATC-20	Processo de auditoria operacional	i) Planejamento de auditoria operacional ii) Implementação de auditoria operacional iii) Relatórios de auditoria operacional	
G. Resultados (relatórios) de auditoria			92
QATC-21	Resultados da auditoria de conformidade	i) Abrangência da auditoria de conformidade ii) Apresentação dos resultados da auditoria de conformidade iii) Publicação e disseminação dos resultados da auditoria de conformidade iv) Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações da auditoria de conformidade	
QATC-22	Resultados da auditoria operacional	i) Abrangência e escopo da auditoria operacional ii) Apreciação, publicação e disseminação dos resultados da auditoria operacional iii) Acompanhamento da implementação das determinações e recomendações da auditoria operacional	
QATC-23	Auditoria financeira	i) Fundamentos da auditoria financeira ii) Processo de auditoria financeira	

		iii) Resultados de auditoria financeira	
QATC-24	Auditorias com temas específicos	<ul style="list-style-type: none"> i) Auditoria de receita e da renúncia de receitas públicas ii) Auditoria de concessão pública iii) Auditoria de tecnologia da informação iv) Auditoria de meio ambiente 	
QATC-25	Fiscalização de obras	<ul style="list-style-type: none"> i) Organização e fundamentos da auditoria de obras públicas; ii) Fiscalização das licitações de obras públicas iii) Auditoria de execução de obras públicas iv) Auditoria de qualidade das obras públicas 	
QATC-26	Fiscalização da educação	<ul style="list-style-type: none"> i) Planejamento da fiscalização ii) Fiscalização orçamentária e financeira dos recursos da educação; iii) Fiscalização operacional e programática dos recursos da educação; iv) Fiscalização dos Planos de Educação; 	
	H. Comunicação e controle social		104
QATC-27	Comunicação com a mídia, cidadãos e organizações da sociedade civil	<ul style="list-style-type: none"> i) Comunicação com a mídia ii) Comunicação com os cidadãos e com as organizações da sociedade civil iii) Estruturação da área de comunicação social e política de comunicação iv) Divulgação das decisões na página do Tribunal de Contas na Internet 	
QATC-28	Ouvidoria	<ul style="list-style-type: none"> i) Estrutura da Ouvidoria ii) Atividades da Ouvidoria 	

3.2 Metodologia de pontuação

O MMD-TC segue a metodologia do SAI-PMF, de modo que a método de pontuação é o mesmo, mudando apenas a quantidade de domínios, dimensões e critérios.

O MMD-TC é constituído de oito domínios. Cada um deles contém uma série de indicadores, perfazendo um total de vinte e oito.

Os indicadores abrangem de uma a quatro dimensões, que podem conter vários critérios. O diagrama a seguir contém ilustração de como o sistema de indicadores é construído:

Diagrama 1. Terminologia do QATC (baseada no SAI-PMF)



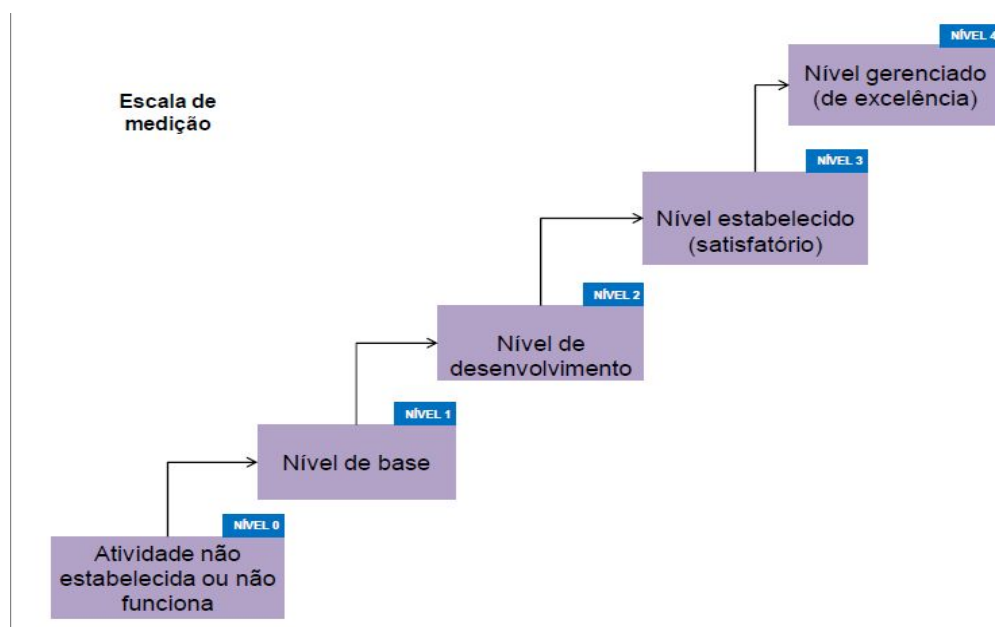
Pontuação das dimensões

A pontuação deve basear-se em evidências e, em muitos casos, a descrição dos indicadores aponta o documento-fonte.

Os níveis de pontuação utilizados são os do SAI-PMF, que pontua os indicadores e dimensões com base em uma escala de 0 a 4, em que 0 é o nível mais baixo e 4, o mais alto.

As pontuações, de modo geral, correspondem ao nível de desenvolvimento do Tribunal em conformidade com o regulamentado pela Atricon. Seguindo essa metodologia, apresentam-se abaixo as definições simplificadas dos níveis de desenvolvimento de um Tribunal de Contas, baseada no modelo desenvolvido pela AFROSAI-E e utilizado no SAI-PMF.

Diagrama 2. Definições simplificadas dos níveis de desenvolvimento do Tribunal de Contas



Uma descrição mais abrangente dos diferentes níveis de pontuação é apresentada abaixo.

Definição dos Níveis de Desenvolvimento do Tribunal de Contas

Resumo dos principais indicadores

Pontuação 0 – O indicador avaliado não existe ou não funciona

O indicador avaliado não existe, existe apenas no nome e praticamente não está em operação ou existe, mas não atende ao padrão defendido pela Atricon.

Pontuação 1 – Nível de base: os mecanismos de fiscalização de que dispõe o Tribunal são insatisfatórios

O indicador avaliado existe, mas os seus aspectos são muito básicos. O Tribunal pode, por exemplo, ter deficiências estruturais, como nos controles internos e Corregedoria; carecer de planos de ação estratégicos e de desenvolvimento, de estratégia sólida de gestão de pessoas ou de estratégia de comunicação; executar auditorias de conformidade sem o emprego de normas e técnicas modernas de auditoria e dar baixa abrangência às auditorias; a função da auditoria operacional pode não existir ou praticamente não ter sido desenvolvida; os relatórios de auditoria

podem não ser elaborados adequadamente.

Pontuação 2 – Nível de desenvolvimento: os mecanismos de fiscalização de que dispõe o Tribunal ainda são insatisfatórios, mas existem indicativos concretos do seu aperfeiçoamento

O indicador avaliado existe e o Tribunal já começou a desenvolver e implementar estratégias e políticas pertinentes. O Tribunal pode, por exemplo, ter planos de ação estratégicos e de desenvolvimento, estratégia de gestão de pessoas e de comunicação, mas eles são insuficientes e foram implementados apenas parcialmente. São executadas auditorias de conformidade e operacionais, mas elas ainda não seguem os princípios fundamentais das ISSAIs. A abrangência das auditorias é boa, e são realizadas seguindo apenas algumas técnicas apropriadas, com a divulgação dos seus resultados, embora ainda sejam insuficientes os canais de comunicação utilizados.

Pontuação 3 – Nível estabelecido: o Tribunal tem uma atuação satisfatória, dispõe de bons mecanismos para a garantia da regular aplicação dos recursos públicos

O indicador avaliado está, de modo geral, operando conforme o previsto nas Resoluções da Atricon e nas ISSAIs. O Tribunal pode, por exemplo, possuir boa estrutura física e de pessoal, atuando de forma satisfatória. Possui planos de ação estratégicos e de desenvolvimento, adequada política de gestão de pessoas e de comunicação, as quais, de modo geral, estão implementadas conforme planejado. São executadas auditorias que seguem, de modo geral, as ISSAIs, proporcionando bons resultados para a melhoria dos serviços públicos.

Pontuação 4 – Nível gerenciado (de excelência): o Tribunal de Contas está devidamente estruturado e cumprindo adequadamente a sua missão constitucional

O indicador está de acordo com o padrão estabelecido pela Atricon e com os princípios das ISSAIs e o Tribunal implementa as atividades de maneira que lhe permite avaliar e melhorar constantemente o seu desempenho. É visto pela sociedade como instrumento de cidadania e avaliado pelos jurisdicionados como uma instituição que possibilita a melhoria do desempenho

dos governos. Tem planos de ação estratégicos e de desenvolvimento, estratégia de gestão de pessoas e estratégia de comunicação que estão implementadas conforme o planejado e são monitorados e avaliados de modo a contribuir para o constante aperfeiçoamento institucional. São executadas auditorias que seguem os princípios das ISSAIs. O Tribunal mantém diálogo com todas as partes interessadas e usa as informações coletadas para melhorar a seleção, o planejamento e a execução de auditorias. O Tribunal tem um perfil público proeminente e transmite o seu valor e os seus benefícios para a sociedade.

Agregação das pontuações dos indicadores

Cada uma das dimensões de um indicador precisa ser avaliada separadamente para que se chegue à pontuação do indicador como um todo. A pontuação global de um indicador é calculada usando as tabelas de conversão apresentadas abaixo. Os indicadores com duas, três e quatro dimensões têm tabelas de conversão distintas. As tabelas de conversão baseiam-se na média das pontuações das diversas dimensões.

As etapas para determinar a pontuação global ou agregada de um indicador são as seguintes:

- 1) identificar, na tabela de conversão, a seção apropriada de acordo com o número de dimensões do indicador que está sendo pontuado;
- 2) identificar a linha da tabela que corresponde à combinação de pontuações atribuídas à dimensão do indicador. A ordem das pontuações não faz diferença;
- 3) eleger, na coluna à direita, a pontuação global correspondente ao indicador.

Metodologia sem pontuação

Existem duas razões distintas pelas quais talvez seja impossível atribuir uma pontuação a um indicador ou dimensão:

a) **Não se aplica (NA)**

Em determinados casos, existe a possibilidade de atribuir a um indicador ou dimensão a

pontuação “não se aplica”, desde que devidamente justificado. O ideal é que se decida, antes da avaliação começar, quais indicadores ou dimensões devem ser enquadrados na classificação “não se aplica”, e isso deve ser registrado nos termos de referência da avaliação.

b) Sem classificação (SC)

Caso as informações disponíveis sejam insuficientes para atribuir uma pontuação a um indicador ou dimensão e as informações necessárias não constituam algo que o Tribunal necessariamente deva ter, atribui-se, então, um “SC”.

Por outro lado, caso o Tribunal não esteja apto a prestar informações que se esperava que ele tivesse, o indicador ou dimensão deve receber a pontuação “0” em vez de SC. Como exemplo desses casos, pode-se citar ocasiões em que o Tribunal não tem um plano ou norma de auditoria.

c) Pontuação e agregação de pontuações em casos “sem pontuação”

Caso tenha sido atribuído a uma *dimensão* um NA ou SC, a pontuação global dos indicadores deve ser calculada deixando a dimensão em questão de fora, ou seja, utilizando a tabela de conversão que contenha apenas o número de dimensões que receberam uma pontuação. Por exemplo, se as pontuações de uma dimensão de um indicador de três dimensões são 1, 3 e NA, deve-se usar a tabela de conversão para indicadores com duas dimensões e a pontuação global será calculada como 2. Caso tenha sido atribuído um NA ou SC a mais de uma dimensão, o indicador global deverá receber um NA ou SC.

Se for atribuído um NA ou SC a um *critério* dentro de uma dimensão, deve-se considerar o critério como cumprido ao contar o número de critérios cumpridos em uma lista. Por exemplo, se todos os critérios forem cumpridos com a exceção de um que não pôde ser classificado, a pontuação máxima (“todos os critérios foram cumpridos”) deve ser atribuída. Caso mais de dois critérios tenham recebido um NA ou SC, o indicador global deverá ser NA ou SC.

3.2.1. Tabelas de conversão para a pontuação dos indicadores

Pontuações para cada dimensão		Pontuação geral
Indicadores de duas dimensões		
0	0	0
1	0	0
2	0	1
3	0	1
4	0	2
1	1	1
2	1	1
3	1	2
4	1	2
2	2	2
3	2	2
4	2	3
3	3	3
4	3	3
4	4	4

Pontuações para cada dimensão			Pontuação geral
Indicadores de três dimensões			
0	0	0	0
1	0	0	0
2	0	0	1
3	0	0	1
4	0	0	1
1	1	0	1
2	1	0	1
3	1	0	1
4	1	0	2
2	2	0	1
3	2	0	2
4	2	0	2
3	3	0	2

4	3	0	2
4	4	0	3
1	1	1	1
2	1	1	1
3	1	1	2
4	1	1	2
2	2	1	2
3	2	1	2
4	2	1	2
3	3	1	2
4	3	1	3
4	4	1	3
2	2	2	2
3	2	2	2
4	2	2	3
3	3	2	3
4	3	2	3
4	4	2	3
3	3	3	3
4	3	3	3
4	4	3	4
4	4	4	4

Pontuações para cada dimensão				Pontuação geral
Indicadores de quatro dimensões				
0	0	0	0	0
1	0	0	0	0
2	0	0	0	0
3	0	0	0	1
4	0	0	0	1
1	1	0	0	0
2	1	0	0	1
3	1	0	0	1
4	1	0	0	1
2	2	0	0	1
3	2	0	0	1
4	2	0	0	1
3	3	0	0	1

4	3	0	0	2
4	4	0	0	2
1	1	1	0	1
2	1	1	0	1
3	1	1	0	1
4	1	1	0	1
2	2	1	0	1
3	2	1	0	1
4	2	1	0	2
3	3	1	0	2
4	3	1	0	2
4	4	1	0	2
2	2	2	0	1
3	2	2	0	2
4	2	2	0	2
3	3	2	0	2
4	3	2	0	2
4	4	2	0	2
3	3	3	0	2
4	3	3	0	2
4	4	3	0	3
4	4	4	0	3

Pontuações para cada dimensão				Pontuação geral
Indicadores de quatro dimensões				
1	1	1	1	1
2	1	1	1	1
3	1	1	1	1
4	1	1	1	2
2	2	1	1	1
3	2	1	1	2
4	2	1	1	2
3	3	1	1	2
4	3	1	1	2
4	4	1	1	2
2	2	2	1	2
3	2	2	1	2
4	2	2	1	2
3	3	2	1	2

4	3	2	1	2
4	4	2	1	3
3	3	3	1	2
4	3	3	1	3
4	4	3	1	3
4	4	4	1	3
2	2	2	2	2
3	2	2	2	2
4	2	2	2	2
3	3	2	2	2
4	3	2	2	3
4	4	2	2	3
3	3	3	2	3
4	3	3	2	3
4	4	3	2	3
4	4	4	2	3
3	3	3	3	3
4	3	3	3	3
4	4	3	3	3
4	4	4	3	4
4	4	4	4	4

3.3 Indicadores

3.3.1 DOMÍNIO A: Independência e marco legal

3.3.1.1 QATC-1: Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas

A Constituição da República de 1988 conferiu aos Tribunais de Contas as prerrogativas de autonomia e autogoverno, expressamente tratando de sua composição, organização e funcionamento, bem como enumerando, também de forma explícita, poderes e competências exclusivos.

A composição e a organização dos Tribunais de Contas tem ocasionado controvérsias e debates. No entanto, reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal estão sempre a confirmar a origem, a relevância e a obrigatoriedade da observância do modelo previsto na Constituição. (STF, ADI 4.418-MC, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, *DJE* de 15-6-2011; ADI 1.994, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, *DJ* de 8-9-2006; MS 32.494-MC, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, *DJE* de 13-11-2013; ADI 4.190-MC-REF, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, *DJE* de 11-6-2010; MS 24.510, Rel. Min. Ellen Gracie, voto do Min. Celso de Mello, Plenário, *DJ* de 19-3-2004).

A implementação do modelo constitucional revela-se favorável à atuação eficiente dos Tribunais de Contas e à sua imagem junto à sociedade, que exige a observância dos requisitos para a escolha de Ministros e Conselheiros, a realização de concurso público de provas e títulos para os cargos de Ministro Substituto e Conselheiro Substituto (Auditor), Procurador de Contas e serviços auxiliares (auditores de controle externo, analistas e técnicos) e julgamentos eficazes para a Administração Pública.

Ademais, percebe-se que a observância das regras constitucionais pelos próprios Tribunais de Contas inibe iniciativas destinadas a enfraquecer ou mitigar a sua atuação, seja por meio de questionamento judicial acerca do exercício dos poderes conferidos pela Constituição, seja por meio de omissões legislativas quanto à implementação do modelo fixado ou mesmo inobservância deliberada relativa aos requisitos para a escolha de Ministros e Conselheiros.

O Supremo Tribunal Federal pacificou jurisprudência para a adoção imediata do modelo constitucional, tanto no que respeita à composição dos Tribunais de Contas, quanto no que toca sua organização e funcionamento. (ADI 2.596, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-3-2003, Plenário, *DJ* de 2-5-2003; ADI 2.209, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 19-3-2003, Plenário, *DJ* de 25-4-2003; ADI 3.276, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-6-2005, Plenário, *DJ* de 1º-2-2008; ADI 4.416-MC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 6-10-2010, Plenário, *DJE* de 28-10-2010).

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Quanto aos Ministros e Conselheiros
- ii) Quanto aos Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos
- iii) Quanto ao Ministério Público de Contas

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Quanto aos Ministros e Conselheiros	
<p>O Tribunal de Contas tem a seguinte composição:</p> <p>1.1.1 No caso do TCU, seis Ministros e, nos demais TCs, quatro Conselheiros, todos escolhidos pelo Poder Legislativo.</p> <p>1.1.2 No caso do TCU, um Ministro e, nos demais TCs, um Conselheiro, todos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Ministros Substitutos ou Conselheiros Substitutos, respectivamente.</p> <p>1.1.3 No caso do TCU, um Ministro e, nos demais TCs, um Conselheiro, todos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Procuradores de Contas.</p> <p>1.1.4 No TCU, dois Ministros e, no demais TCs, um Conselheiro, todos de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>CF</p> <p>RA nº</p> <p>03/2014</p>

Dimensão (ii) Quanto aos Ministros e Conselheiros Substitutos	
<p>1.2.1 Os Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos são selecionados mediante concurso público.</p> <p>1.2.2 Aos Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos são distribuídos processos para relatoria própria.</p> <p>1.2.3 Os processos são distribuídos aos Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos sem qualquer distinção quanto à natureza.</p> <p>1.2.4 Os Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos têm assento permanente no Pleno.</p> <p>1.2.5 Os Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos têm assento permanente nas Câmaras.</p> <p>1.2.6 Existe estrutura de gabinete para os Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>CF</p> <p>RA nº</p> <p>03/2014</p>
Dimensão (iii) Quanto ao Ministério Público de Contas	
<p>1.3.1 Existe Ministério Público de Contas previsto formalmente em lei.</p> <p>1.3.2 Existe estrutura de gabinete para os Procuradores do Ministério Público de Contas.</p> <p>1.3.3 O Ministério Público de Contas tem independência funcional.</p> <p>1.3.4 A escolha do Procurador Geral de Contas se dá a partir de uma lista elaborada pelos membros do Ministério Público de Contas.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p>	<p>CF</p> <p>RA nº</p> <p>03/2014</p>

Pontuação = 3: três critérios são cumpridos

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.2 DOMÍNIO B: Estratégia para o desenvolvimento organizacional

Um Tribunal deve contar com sistemas eficientes e eficazes que lhe permitam fazer planos de curto e longo prazos, devendo também monitorar e apresentar relatórios sobre o seu desempenho. Para manter a uniformidade com a terminologia da Intosai, planejamento de longo prazo será chamado aqui de “planejamento estratégico”, e planejamento de curto prazo será chamado de “plano anual”.

O planejamento estratégico é instrumento imprescindível para o desenvolvimento de qualquer organização, definindo políticas, diretrizes, objetivos, metas e ações, a fim de propiciar o alcance de melhores resultados, os quais devem ser devidamente divulgados ao público, interno e externo.

O planejamento estratégico deve considerar expectativas das partes interessadas e os riscos emergentes, bem como o ambiente institucional em que o Tribunal atua e, sempre que for o caso, medidas para fortalecer esse ambiente.

É necessário que o Tribunal tenha uma unidade de planejamento formalmente instituída, com as atribuições da unidade definidas em instrumento normativo e devidamente dotada de estrutura própria, física e de pessoal.

Assim, o planejamento estratégico deve identificar o futuro que o Tribunal tem em vista, avaliar a situação corrente e identificar as necessidades de desenvolvimento da organização, levando em consideração a cultura e os valores da instituição.

Para que um Tribunal comunique, implemente, monitore e avalie seu plano estratégico, é importante contar com um sistema de avaliação do desempenho. Convém elaborar uma matriz de implementação ou documento semelhante para estabelecer uma ponte entre o planejamento estratégico e o plano anual.

Para facilitar a implementação do seu planejamento estratégico, o Tribunal deve contar com um processo de planejamento anual para operacionalizar os objetivos de longo prazo. O

plano anual é definido aqui como a ferramenta usada pela instituição para implementar o seu plano estratégico e ajudar a gerenciar as atividades diárias.

3.3.2.1 QATC-2: Planejamento estratégico

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Estrutura da unidade de planejamento estratégico
- ii) Conteúdo do planejamento estratégico
- iii) Processo do planejamento estratégico
- iv) Processo de planejamento anual

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Estrutura da unidade de planejamento estratégico	
<p>O Tribunal:</p> <p>2.1.1 Possui unidade de planejamento estratégico formalmente instituída.</p> <p>2.1.2 Define as atribuições da unidade de planejamento estratégico em instrumento normativo.</p> <p>2.1.3 Dota a unidade de planejamento estratégico de estrutura física própria.</p> <p>2.1.4 Dota a unidade de planejamento estratégico de estrutura de pessoal.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	Diagnóstico Atricon/2013
Dimensão (ii) Conteúdo do planejamento estratégico	

- 2.2.1 O planejamento estratégico atual se baseia em avaliação das necessidades que abrange os principais aspectos da Instituição e a identificação de lacunas ou áreas que necessitam melhorar o seu desempenho.
- 2.2.2 O planejamento estratégico contém marco lógico ou estrutura semelhante com hierarquização lógica dos propósitos (por exemplo, missão–visão–metas–objetivos; ou impacto–resultado–produto–atividades–insumos).
- 2.2.3 O planejamento estratégico contém número razoável de indicadores que mensuram a agilidade do controle exercido pelo Tribunal, as capacidades internas e seu ambiente operacional.
- 2.2.4 O planejamento estratégico contempla as expectativas da sociedade, dos jurisdicionados e dos servidores.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: três critérios são cumpridos

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

**Manual de Planejamento
Estratégicos para as
Entidades Fiscalizadoras
Superiores – IDI**

Dimensão (iii) Processo de planejamento estratégico	
<p>O processo de planejamento estratégico contempla:</p> <p>2.3.1 Comprometimento dos níveis mais elevados da instituição: dos gestores e do Presidente do Tribunal.</p> <p>2.3.2 Participação: oportunidade de todos na instituição contribuírem para o planejamento estratégico de alguma maneira.</p> <p>2.3.3 Existência de processo para o monitoramento anual da implementação do planejamento estratégico.</p> <p>2.3.4 Disponibilização do planejamento estratégico ao público externo.</p> <p>2.3.5 Clareza na definição de responsabilidades, ações e cronograma para a formulação do planejamento estratégico.</p> <p>2.3.6 Continuidade: não houve interrupção entre o planejamento estratégico vigente e o anterior.</p> <p>2.3.7 Avaliação cíclica de modo a contribuir para o processo de planejamento estratégico seguinte.</p> <p>2.3.8 Planejamento estratégico de médio (mínimo quatro anos) ou longo prazo.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: seis critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	<p>Manual de Planejamento Estratégicos para as Entidades Fiscalizadoras Superiores – IDI</p>

Dimensão (iv) Processo de planejamento anual	
<p>O processo de planejamento anual contempla:</p> <p>2.4.1 Comprometimento dos níveis mais elevados da instituição: dos gestores e do Presidente do Tribunal.</p> <p>2.4.2 Comunicação: o plano é devidamente comunicado a todos dentro do Tribunal.</p> <p>2.4.3 A existência de processo para o monitoramento da implementação do plano anual.</p> <p>2.4.4 Planejamento do plano: existe definição clara das responsabilidades, ações e cronograma para a formulação do plano anual.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Manual de Planejamento Estratégico para as Entidades Fiscalizadoras Superiores – IDI</p>

3.3.3 DOMÍNIO C: Estrutura e gestão de apoio

3.3.3.1 QATC-3: Código de Ética para membros e servidores

Em razão da relevância das competências dos Tribunais de Contas, é de se exigir dos seus membros e servidores uma conduta absolutamente profissional e transparente, de modo que a sociedade possa aferir a lisura do processo de fiscalização e apreciação das contas públicas. Por este motivo a Atricon aprovou um Código de Ética a ser adotado como referência de conteúdo mínimo pelos Tribunais de Contas do Brasil, abordando aspectos relacionados a normas, políticas, práticas éticas e critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos membros e servidores. Em síntese, o Código tem os seguintes objetivos:

1 - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos membros e servidores do Tribunal de Contas;

2 - Assegurar aos membros e servidores do Tribunal de Contas a preservação de sua imagem e reputação, quando seu comportamento se pautar pelas normas éticas estabelecidas no Código;

3 - Propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informação privilegiada após o exercício do cargo; e

4 - Estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Código de Ética para membros
- ii) Código de Ética para servidores

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Código de Ética para membros	
<p>O Tribunal:</p> <p>3.1.1 Possui Código de Ética para os membros, estabelecendo normas, políticas, práticas éticas e critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos membros.</p> <p>3.1.2 Propicia que todos os membros estejam familiarizados com os valores e princípios constantes do Código de Ética.</p> <p>3.1.3 Divulga ao público em geral o Código de Ética.</p> <p>3.1.4 Adota medidas corretivas em caso de violação do Código.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Código da Atricon</p> <p>ISSAI 30</p>
Dimensão (ii) Código de Ética para os servidores	
O Tribunal:	Código da

<p>3.2.1 Possui Código de Ética para os servidores, estabelecendo normas, políticas e práticas éticas, com critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos servidores.</p> <p>3.2.2 Propicia que todos os servidores estejam familiarizados com os valores e princípios constantes do Código de Ética.</p> <p>3.2.3 Divulga ao público em geral o Código de Ética.</p> <p>3.2.4 Adota medidas corretivas em caso de violação do Código.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Atricon</p> <p>ISSAI 30</p>
---	--------------------------------

3.3.3.2 QATC-4: Súmula e Jurisprudência

Em razão do dever constitucional e legal de dar transparência às suas ações institucionais, os Tribunais de Contas devem divulgar os seus julgados de forma clara e objetiva, demonstrando os entendimentos técnicos adotados em cada decisão.

Nesse contexto, a sistematização da jurisprudência dos Tribunais de Contas surge como instrumento para permitir à comunidade de usuários (cidadãos, jurisdicionados, servidores, membros do Ministério Público de Contas e do próprio Tribunal) o acesso eficiente e transparente a suas decisões, para conferir-lhes maior segurança jurídica e evidenciar os entendimentos adotados pelo Tribunal acerca de temas afetos a Administração Pública.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Diretrizes gerais
- ii) Súmulas
- iii) Jurisprudência

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Diretrizes gerais	
<p>O Tribunal:</p> <p>4.1.1 Possui processo de sistematização da jurisprudência regulamentado.</p> <p>4.1.2 Possui unidade técnica ou comissão permanente responsável pela sistematização e divulgação da sua jurisprudência.</p> <p>4.1.3 Possui normativo regulamentando a uniformização de jurisprudência e a proposição, aprovação, revisão, cancelamento e restabelecimento de enunciados de súmula.</p> <p>4.1.4 Elabora e divulga ementas de todas as decisões colegiadas do Tribunal.</p> <p>4.1.5 Dispõe de sistema informatizado que proporcione a pesquisa de jurisprudência por meio de busca textual em toda sua base de dados, contemplando pesquisa livre e pesquisa direcionada.</p> <p>4.1.6 Adota tesauro ou vocabulário controlado conforme o Tesouro de Contas Nacional.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Diagnóstico Atricon/2013</p>

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (ii) Súmulas	
<p>O Tribunal:</p> <p>4.2.1 Edita súmulas a respeito de decisões reiteradas em determinados assuntos.</p> <p>4.2.2 Aplica as súmulas nos seus julgamentos.</p> <p>4.2.3 Disponibiliza as súmulas no sítio do Tribunal na internet e na intranet.</p> <p>4.2.4 Divulga os processos cujos julgamentos resultaram na edição das súmulas.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	Diagnóstico Atricon/2013
Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (iii) Jurisprudência	
<p>O Tribunal:</p> <p>4.3.1 Possui a sua jurisprudência devidamente sistematizada.</p> <p>4.3.2 Utiliza a sua jurisprudência nos julgamentos.</p> <p>4.3.3 Disponibiliza a jurisprudência no sítio do Tribunal na internet e na intranet.</p> <p>4.3.4 Possui sistema informatizado que permita o tratamento das decisões colegiadas do Tribunal, por meio de coleta, análise, elaboração de resumos jurisprudenciais, indexação e divulgação na web para consulta pelos interessados.</p>	Diagnóstico Atricon/2013

4.3.5 Assegura que as ementas e/ou outros resumos jurisprudenciais tenham hiperlinks permitindo o acesso ao inteiro teor da decisão (relatório, voto e parte dispositiva).

4.3.6 Divulga periodicamente por meio de publicações, boletins e informativos periódicos de jurisprudência

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.3.3 QATC-5: Corregedoria

As Corregedorias dos Tribunais de Contas devem assegurar que o esforço da instituição em atingir os seus objetivos sejam plenamente atingidos, de modo que a sua prestação jurisdicional seja satisfatória. Dessa forma, devem funcionar como impulsionadoras da efetividade dos Tribunais de Contas, desenvolvendo atividades permanentes de correição e de controle disciplinar dos membros e servidores.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Estrutura da Corregedoria
- ii) Atividades da Corregedoria

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Estrutura da Corregedoria	
<p>A Corregedoria do Tribunal:</p> <p>5.1.1 Está na estrutura organizacional.</p> <p>5.1.2 Possui suas atribuições definidas em instrumento normativo (atribuições da unidade e não somente do Corregedor), aprovado pelo Colegiado.</p> <p>5.1.3 Possui estrutura física própria (distinta do gabinete do Corregedor).</p> <p>5.1.4 Possui estrutura de pessoal própria (distinta do pessoal do gabinete do Corregedor), pertencente, majoritariamente, ao quadro efetivo.</p> <p>5.1.5 Possui comissão permanente de correições.</p> <p>5.1.6 Possui comissão processante permanente (processo administrativo disciplinar e de sindicância).</p> <p>5.1.7 Possui normativo para o procedimento disciplinar no âmbito interno.</p> <p>5.1.8 Possui espaço próprio na internet e na intranet.</p> <p>5.1.9 Possui sistema informatizado que possibilite o gerenciamento dos processos, procedimentos e prazos processuais, com alertas automáticos.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: sete critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de três critérios são cumpridos</p>	<p>Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº 01/2014</p>

Dimensão (ii) Atividades da Corregedoria

A Corregedoria do Tribunal:

5.2.1 Possui regimento interno.

5.2.2 Possui regulamento para os procedimentos de correição ordinária e extraordinária, adotando as diretrizes estabelecidas no modelo definido pelo Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs.

5.2.3 Possui metas e indicadores de desempenho quanto à realização de correições ordinárias.

5.2.4 Realiza, no mínimo, uma correição ordinária por ano, nas unidades do Tribunal, incluindo os gabinetes dos membros.

5.2.5 Expede provimentos, recomendações ou orientações.

5.2.6 Acompanha o cumprimento de provimentos, recomendações e orientações.

5.2.7 Controla os prazos processuais.

5.2.8 Instaura procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Ministro e Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Tribunal Pleno.

5.2.9 Disponibiliza os relatórios gerenciais na internet.

5.2.10 Utiliza o Termo de Ajustamento de Conduta ou instrumento similar como meio alternativo às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves.

Pontuação = 4: dez critérios são cumpridos

Pontuação = 3: oito critérios são cumpridos

Pontuação = 2: seis critérios são cumpridos

Pontuação = 1: quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de quatro critérios são cumpridos

Resolução

Conjunta

Atricon-Ccor nº

01/2014

3.3.3.4 QATC-6: Controle Interno

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estaduais, mas também uma oportunidade para dotar a Administração Pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Os Tribunais de Contas, assim como os seus jurisdicionados, têm o dever de estruturar o seu próprio controle interno, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Controle Interno dos Tribunais de Contas
- ii) Unidade de Controle Interno dos Tribunais de Contas
- iii) Atividades de Controle Interno dos Tribunais de Contas
- iv) Controle Interno dos jurisdicionados

Dimensão (i) Controle Interno dos Tribunais de Contas	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>6.1.1 Possui políticas e procedimentos de controle interno.</p> <p>6.1.2 Aplica os procedimentos de controle interno.</p> <p>6.1.3 Faz constar, como parte integrante do relatório anual do Tribunal, declaração sobre o controle interno assinada pelo Presidente.</p> <p>6.1.4 Avaliou o ambiente de controle interno e prestou informações sobre ele nos últimos cinco anos.</p> <p>6.1.5 Possui canal de comunicação para que os servidores informem suspeitas de irregularidades.</p> <p>6.1.6 Possui em operação sistema claramente definido para identificar, mitigar e acompanhar os principais riscos de negócio.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p>	<p>Resolução Atricon nº 04/2014</p> <p>INTOSAI</p> <p>GOV 9100</p>

Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos	
Dimensão (ii) Unidade de Controle Interno dos Tribunais de Contas	Resolução Atricon nº 04/2014
<p>6.2.1 Existe unidade de controle interno na estrutura organizacional diretamente subordinada à Presidência do Tribunal.</p> <p>6.2.2 A unidade de controle interno é composta por profissionais de carreira própria ou da carreira de auditoria do Tribunal.</p> <p>6.2.3 A unidade de controle interno conta com servidores em quantidade suficiente e com competência técnica adequada para a execução de plano anual de atividades de auditoria interna.</p> <p>6.2.4 Os servidores da unidade de controle interno desenvolvem exclusivamente atividades próprias de controle e auditoria interna, com observância ao princípio da segregação de funções.</p> <p>6.2.5 A unidade de controle interno conta com estrutura física adequada e recursos materiais suficientes para a execução do plano anual de atividades de auditoria interna.</p> <p>6.2.6 Os servidores da unidade de controle interno têm acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno.</p> <p>6.2.7 Os servidores da unidade de controle interno têm independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas.</p> <p>6.2.8 O Tribunal promove o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno.</p> <p>6.2.9 As competências da unidade de controle interno foram regulamentadas de acordo com os parâmetros definidos na Diretriz 27, da RA 04/2014.</p> <p>6.2.10 As competências das unidades executoras do sistema de controle interno foram regulamentadas de acordo com os parâmetros definidos na Diretriz 27, e da RA 04/2014.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: sete critérios são cumpridos</p>	

<p>Pontuação = 2: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	
<p>Dimensão iii) Atividades de controle interno dos Tribunais de Contas</p>	
<p>6.3.1 A unidade de controle interno realiza auditorias internas periódicas de avaliação do sistema de controle interno.</p> <p>6.3.2 A unidade de controle interno realiza trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria, em especial Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP e as Normas de Auditoria Governamental – NAGs.</p> <p>6.3.3 A unidade de controle Interno elabora plano anual de atividades de auditoria, com a descrição dos trabalhos de fiscalização a serem desenvolvidos, os cronogramas e os recursos necessários às ações de controle.</p> <p>6.3.4 O plano anual de atividades é elaborado considerando matrizes de risco organizacional que consideram a materialidade, o risco de controle e o caráter estratégico das ações auditadas e estão em conformidade com a política de gerenciamento dos riscos do Tribunal.</p> <p>6.3.5 A unidade de controle interno elabora relatório anual de atividades.</p> <p>6.3.6 A unidade de controle interno emite pareceres sobre o Relatório de Gestão Fiscal e os balanços contábeis.</p> <p>6.3.7 Existe um processo regular de acompanhamento da implementação das recomendações da unidade de controle interno.</p> <p>Pontuação = 4: seis critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	<p>Resolução Atricon nº 04/2014</p>

Dimensão iv) Controle interno dos jurisdicionados

6.4.1 O Tribunal estabeleceu iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do sistema de controle interno dos jurisdicionados nos respectivos planejamentos estratégicos, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente.

6.4.2 O Tribunal normatizou os requisitos para implantação do sistema de controle interno dos jurisdicionados, seguindo diretrizes da RA 05/2014.

6.4.3 O Tribunal promove orientação e sensibilização dos jurisdicionados acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do sistema de controle interno.

6.4.4 O Tribunal promove ações destinadas a estreitar o relacionamento com as unidades de controle interno dos jurisdicionados, visando à racionalização e integração das atividades de controle, especialmente por meio das ações descritas na Diretriz 29 da RA 05/2014.

6.4.5 O Tribunal definiu regras para a responsabilização dos agentes públicos em face de irregularidades relativas ao sistema de controle interno, segundo parâmetros definidos na Diretriz 30 da RA 05/2014.

6.4.6 O Tribunal avaliou o sistema de controle interno dos jurisdicionados, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, com observância aos conceitos e critérios definidos na Diretriz 31 da RA 05/2014.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos

Pontuação = 2: três critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um dos critérios é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

Resolução Atricon
05/2014

3.3.3.5 QATC-7: Gestão de Tecnologia da Informação

A evolução tecnológica que envolve o mundo, as pessoas e as organizações, incluindo os Tribunais de Contas, atinge praticamente todas as atividades e favorece a veiculação livre e rápida de grande volume de informações por diversos meios, principalmente a internet.

No caso dos Tribunais de Contas, são diversos os sistemas utilizados para a prestação e fiscalização de contas e disponibilização de informações para o cidadão, favorecendo o exercício do controle social.

A gestão da TI nos Tribunais deve se apoiar em políticas organizacionais que propiciem a sintonia e o inter-relacionamento entre as unidades, atividades e processos da instituição, de modo a assegurar a otimização dos recursos e a eficácia das ações de controle externo.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Estrutura de TI
- ii) Política de TI

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Estrutura de Tecnologia da Informação	
<p>A Unidade de TI do Tribunal:</p> <p>7.1.1 Está na estrutura organizacional</p> <p>7.1.2 Tem estrutura física própria</p> <p>7.1.3 Tem estrutura de pessoal própria</p> <p>7.1.4 Tem regras de segurança da informação, devidamente formalizadas: rede, armazenagem etc.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Diagnóstico</p> <p>Atricon/2013</p>
Dimensão (ii) Política de Tecnologia da Informação	

O Tribunal possui:

7.2.1 Comitê de TI;

7.2.2 Política de TI, previamente aprovada pelo Comitê e implementada;

7.2.3 Plano estratégico de Tecnologia da Informação (plano de TI) ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) implementado e compatível com o planejamento estratégico do Tribunal (PET).

7.2.4 Plano de gestão de risco em TI

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: três critérios são cumpridos

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

Diagnóstico

Atricon/2013

3.3.4 DOMÍNIO D: Recursos humanos e liderança

As pessoas são indispensáveis ao funcionamento de qualquer organização, de tal maneira que se constituem no seu principal capital.

A estrutura, por mais moderna e aparelhada que seja, não é suficiente para que a organização alcance as suas finalidades se não houver o envolvimento de pessoas, devidamente preparadas e motivadas. Nos Tribunais de Contas, cujas atribuições são relevantíssimas para a sociedade e remetem a atividades multivariadas e complexas, deve existir criteriosa política de gestão de pessoas que contemple a estrutura; o recrutamento, a seleção, a lotação e a movimentação de servidores; a gestão do desempenho, liderança, carreira e remuneração, bem como a política de saúde e qualidade de vida no trabalho, visando o pleno desenvolvimento e valorização das pessoas. Para tanto, é imprescindível a realização de pesquisa que monitore o clima organizacional e evidencie o nível de satisfação dos servidores.

3.3.4.1 QATC-8: Gestão de pessoas

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Plano de cargos, carreiras e salários
- ii) Política de saúde e qualidade de vida no trabalho
- iii) Recrutamento e lotação
- iv) Liderança, avaliação de desempenho e valorização dos servidores

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Plano de cargos, carreiras e salários	
<p>A Gestão de Pessoas do Tribunal:</p> <p>8.1.1 É aprovado por lei específica</p> <p>8.1.2 Está devidamente atualizado</p> <p>8.1.3 Contempla a gestão por competência</p> <p>8.1.4 Prevê a avaliação de desempenho como critério para desenvolvimento na carreira</p> <p>8.1.5 Contempla acréscimo remuneratório baseado na produtividade do servidor, devidamente aferida a partir de critérios objetivos</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Diagnóstico Atricon/2013</p>
Dimensão (ii) Política de saúde e qualidade de vida no trabalho	
<p>A política de saúde e qualidade de vida no trabalho do Tribunal:</p> <p>8.2.1 Está formalizada</p> <p>8.2.2 Contempla a obrigatoriedade de realização de exames periódicos anuais</p> <p>8.2.3 Faz o acompanhamento, individualizado, das condições gerais de saúde dos servidores</p> <p>8.2.4 Presta assistência à saúde mental dos servidores que apresentem necessidades específicas</p>	<p>Diagnóstico Atricon/2013</p>

<p>8.2.5 Realiza palestras e campanhas preventivas, tais como vacinação, doação de sangue, tabagismo, prevenção ao câncer de mama e próstata, hipertensão e diabetes</p> <p>8.2.6 Promove e incentiva a prática de esportes</p> <p>8.2.7 Contempla programa de preparação para a aposentadoria</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	
<p>Dimensão (iii) Recrutamento e lotação</p> <p>No Tribunal:</p>	
<p>8.3.1 Existe o dimensionamento prévio da necessidade de pessoal, por unidade</p> <p>8.3.2 A lotação dos servidores aprovados no concurso atende ao dimensionamento feito</p> <p>8.3.3 As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo</p> <p>8.3.4 Os cargos em comissão são preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento</p> <p>8.3.5 Existe programa de treinamento e ambientação para os servidores recém-admitidos</p> <p>8.3.6 O processo de lotação e movimentação interna leva em consideração se as competências do servidor são compatíveis com os requisitos do cargo, conforme perfil pré-definido</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos</p>	<p>Diagnóstico</p> <p>Atricon/2013</p> <p>Art. 37, CF.</p>

<p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	
Dimensão (iv) Liderança, avaliação de desempenho e valorização dos servidores	
<p>8.4.1 Existem perfis de competência mapeados e definidos para todas as unidades de trabalho</p> <p>8.4.2 A escolha das lideranças leva em consideração as competências do servidor para o desempenho da função</p> <p>8.4.3 Existe programa de capacitação permanente de líderes</p> <p>8.4.4 Realizam-se ações de reconhecimento funcional, como premiações para boas práticas e destaques de trabalhos técnicos</p> <p>8.4.5 Há instrumento para que os gestores e/ou servidores requeiram capacitação individual ou coletiva voltada ao aperfeiçoamento de suas competências</p> <p>8.4.6 Realiza-se regularmente pesquisa de clima organizacional, com monitoramento dos resultados e plano de ação para aperfeiçoamento de sua atuação</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	<p>Diagnóstico Atricon/2013</p>

3.3.4.2 QATC-9: Escola de Contas

Os temas afetos ao controle externo da Administração Pública são extremamente complexos e envolvem vários ramos do conhecimento, como Ciências Jurídicas, Econômicas, Contábeis e de Administração, Tecnologia da Informação, Engenharia e Meio Ambiente, dentre

outros, sendo imprescindível, portanto, que haja a permanente qualificação dos que militam nos Tribunais de Contas, incluídos os seus membros e servidores e também os jurisdicionados.

Do mesmo modo, é necessário preparar o cidadão para o indispensável exercício do controle social, familiarizando-o com os assuntos das contas públicas e proporcionando que ele se torne importante aliado do Tribunal na fiscalização.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Estrutura da Escola de Contas
- ii) Planos de capacitação

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Estrutura da Escola de Contas	
<p>A Escola de Contas do Tribunal:</p> <p>9.1.1. Está na estrutura organizacional.</p> <p>9.1.2. Possui suas atribuições definidas em instrumento normativo, aprovado pelo Colegiado.</p> <p>9.1.3. Possui estrutura física própria.</p> <p>9.1.4. Possui estrutura de pessoal própria.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Diagnóstico Atricon/2013</p>
Dimensão (ii) Planos de capacitação	
<p>A Escola de Contas do Tribunal:</p> <p>9.2.1. Possui plano de capacitação para membros do Tribunal.</p> <p>9.2.2. Possui plano de capacitação para servidores do Tribunal.</p> <p>9.2.3. Possui plano de capacitação para jurisdicionados.</p> <p>9.2.4. Possui plano de capacitação para controladores sociais (membros</p>	<p>Diagnóstico Atricon/2013</p>

de conselhos, estudantes, cidadãos, sociedade civil, Organizações Não Governamentais – ONGs – etc.).

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: três critérios são cumpridos

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.5 DOMINIO E: Celeridade e tempestividade

3.3.5.1 QATC-10: Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas brasileiros estão conscientes de que devem dar respostas com a rapidez que o cidadão exige e com a qualidade que ele merece, sendo imprescindível, para o cumprimento deste desiderato, a definição de prazos de referência para a deliberação dos processos de controle externo, por natureza; o estabelecimento de diretrizes para racionalização de processos e eliminação e redução do estoque; a definição de sistemática de gerenciamento de prazos; a definição de indicadores de desempenho; a identificação e divulgação das boas práticas e o intercâmbio de experiências e soluções.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Prazos para apreciação de processos (julgamento, emissão de parecer, registro etc.)
- ii) Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)
- iii) Medidas para assegurar maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação)
- iv) Medidas para eliminar e reduzir o estoque de processos e para gerenciar os prazos

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Prazos para apreciação de processos (julgamento, emissão de parecer, registro etc.)	

O Tribunal aprecia (julga, emite parecer, registra etc.) os processos nos seguintes prazos:

10.1.1 Contas de governo: até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal.

10.1.2 Contas de gestão: até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal.

10.1.3 Tomada de contas de exercício ou de gestão: até o final do exercício seguinte ao da sua tomada pelo Tribunal.

10.1.4 Tomada de contas especial: até nove meses da sua autuação no Tribunal

10.1.5 Representações: até nove meses da sua autuação no Tribunal.

10.1.6 Denúncias: até nove meses da sua autuação no Tribunal.

10.1.7 Recursos/Pedido de rescisão: até quatro meses da sua autuação.

10.1.8 Processos sujeitos a concessões de cautelares:

I - Quanto à concessão: imediata, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte, o Ministério Público de Contas e/ou o órgão técnico.

II - Quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até dois meses da sua concessão.

10.1.9 Consultas: até três meses da sua autuação no Tribunal.

10.1.10 Concursos públicos: até três meses da sua autuação no Tribunal.

10.1.11 Atos de pessoal (aposentadorias, pensões, reformas etc.): até quatro meses da sua autuação no Tribunal.

10.1.12 Demais processos (contratos, convênios etc.): até um ano da sua autuação no Tribunal.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: os critérios (1), (2), (5), (6) e (9) são cumpridos

Pontuação = 2: cinco critérios são cumpridos

Pontuação = 1: três critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de três critérios são cumpridos

RA nº 01/2014

<p>Dimensão (ii) Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)</p>	
<p>O Tribunal:</p> <p>10.2.1. Constitui processos com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na avaliação de risco e no custo/benefício do controle.</p> <p>10.2.2. Estabelece valor de alçada para a formação de processos.</p> <p>10.2.3. Autua em apartado o processo para cobrança de multa, de modo a não prejudicar o andamento do processo principal.</p> <p>10.2.4. Divulga aos jurisdicionados prazos e regras para a autuação dos processos de modo a evitar diligências desnecessárias.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>RA nº 01/2014</p>
<p>Dimensão (iii) Medidas para assegurar maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação)</p>	<p>RA nº 01/2014</p>
<p>O Tribunal:</p> <p>10.3.1. Define critérios para classificação dos processos conforme o grau de complexidade.</p> <p>10.3.2. Define prazos para deliberação final dos processos em função da sua natureza.</p> <p>10.3.3. Define prazos para cada etapa do processo, considerando o prazo final de deliberação.</p> <p>10.3.4. Define padrões de qualidade dos relatórios técnicos, bem como sistemática periódica de avaliação.</p> <p>10.3.5. Estabelece padrões e critérios uniformes para as análises, no que</p>	

couber.

10.3.6. Atribui competência ao órgão técnico para realização de diligências a fim de complementar a instrução processual.

10.3.7. Aprimora os meios de comunicação dos atos e trâmites processuais.

10.3.8. Utiliza o Diário Oficial Eletrônico como principal meio de comunicação dos atos processuais.

10.3.9. Adota o processo eletrônico.

10.3.10. Estabelece no planejamento estratégico metas institucionais qualitativas e quantitativas para análise e deliberação de processos.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: oito critérios são cumpridos

Pontuação = 2: seis critérios são cumpridos

Pontuação = 1: três critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de três critérios são cumpridos

Dimensão (iv) Medidas para eliminar ou reduzir o estoque de processos e gerenciar os prazos

O Tribunal:

10.4.1. Realiza inventário do estoque processual, por natureza, fase processual e ano de autuação.

10.4.2. Desenvolve projetos e ações para a redução/eliminação do estoque, com a designação de equipe gestora e definição de metas institucionais.

10.4.3. Aplica os institutos da prescrição e decadência.

10.4.4. Estabelece procedimentos de análise conforme critérios de materialidade, relevância e risco e ano da ocorrência dos fatos.

10.4.5. Define agenda de deliberação dos processos em estoque.

10.4.6. Adota decisões monocráticas.

10.4.7. Agrupa processos para análise e julgamento em bloco quando as matérias são correlatas.

10.4.8. Institui sistemática de monitoramento e gerenciamento do cumprimento dos prazos, com apoio de sistema informatizado, identificação

RA nº 01/2014

das não conformidades e emissão de alertas eletrônicos de prazos para membros, servidores e unidades.

10.4.9. Monitora o cumprimento dos prazos pela Corregedoria.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: oito critérios são cumpridos

Pontuação = 2: seis critérios são cumpridos

Pontuação = 1: três critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de três critérios são cumpridos

3.3.5.2 QATC-11: Controle externo concomitante

Os Tribunais de Contas brasileiros estão conscientes de que devem dar respostas mais rápidas e eficazes à sociedade. Nesse contexto, insere-se o controle externo concomitante, que garante a correção da ação administrativa no momento em que esta se desenvolve, evitando práticas ilegais e desvios na gestão dos recursos públicos. Contribui, por consequência, para a melhoria da gestão pública, com vistas a assegurar que os recursos sejam utilizados com eficiência e probidade, de forma a atender às necessidades da população.

O exercício do controle concomitante deve ser priorizado nos Tribunais de Contas, com o estabelecimento de metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente, e realizado em estrita consonância com o Estado Democrático de Direito, preservando o princípio da autonomia dos poderes e as competências das instituições republicanas.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Marco legal do controle concomitante
- ii) Planejamento e execução do controle concomitante
- iii) Termos de ajuste de gestão e medidas cautelares
- iv) Controle concomitante de licitações e contratos, convênios, obras e pessoal

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Marco legal do controle concomitante	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>11.1.1. Adota o controle externo concomitante como instrumento de efetividade de suas atribuições, estabelecendo-o como atividade prioritária no planejamento estratégico, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente.</p> <p>11.1.2. Possui normativo sobre as responsabilidades pelas atividades do controle externo concomitante.</p> <p>11.1.3. Possui normativo sobre prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o exercício tempestivo do controle externo concomitante.</p> <p>11.1.4. Possui normativo sobre os critérios de risco (criticidade, relevância e materialidade) que indicam os jurisdicionados a serem controlados concomitantemente, sem prejuízo de o Tribunal poder, a qualquer tempo, fiscalizar outros nele não contemplados.</p> <p>11.1.5. Possui regras e procedimentos padrão de controle externo concomitante, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados.</p> <p>11.1.6. Possui padrão de relatórios, pareceres e outros produtos técnicos, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados.</p> <p>11.1.7. Possui normativo sobre a sistemática interna de gerenciamento e controle de prazos e da qualidade do controle externo concomitante, abrangendo todas as suas fases e unidades responsáveis, preferencialmente com o uso de ferramentas eletrônicas e com a participação da Corregedoria, a quem cabe expedir alertas, notificações, orientações, recomendações e, se for o caso, propor a aplicação de sanções.</p>	RA nº 02/2014

<p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	
Dimensão (ii) Planejamento e execução do controle concomitante	
<p>O controle concomitante:</p> <p>11.2.1. É exercido de ofício pelo Tribunal de Contas, segundo os critérios de relevância, materialidade e risco, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria (Normas de Auditoria Governamental – NAGs, ou de outra que vier a substituí-las).</p> <p>11.2.2. Abrange especialmente atos e procedimentos relacionados à instituição, arrecadação e renúncia das receitas; o acompanhamento dos indicadores da LRF e a realização das despesas, incluindo licitações, obras, contratos, convênios, concursos públicos, processos seletivos simplificados e atos de pessoal.</p> <p>11.2.3. Tem por objeto de análise os atos e procedimentos já formalizados ou validados pelos responsáveis, ainda que na fase intermediária do processo, a exemplo de edital de licitação publicado, licitação homologada, contrato publicado, concurso publicado, medições autorizadas, despesas atestadas, despesas pagas etc.</p> <p>11.2.4. Assegura o devido processo legal, especialmente, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que possível, antes da decisão.</p> <p>11.2.5. Compreende a adoção de procedimentos de acompanhamento e controle da gestão dos jurisdicionados durante o exercício em que são praticados os atos, com o julgamento dos processos até no máximo o final do exercício seguinte ao da sua autuação, ressalvadas as complexidades da matéria e os incidentes processuais.</p> <p>11.2.6. Possui como instrumentos, entre outros: auditoria, inspeção, diligência, exame de editais e atos sujeitos a registro, acompanhamento.</p> <p>11.2.7. É exercido sobre as denúncias e representações.</p>	RA nº 02/2014

11.2.8. É subsidiado por ferramenta eletrônica que viabilize o recebimento, processamento e análise de documentos e informações dos jurisdicionados.

11.2.9. É realizado exclusivamente por servidores efetivos, ocupantes da carreira de auditores de controle externo ou equivalentes.

11.2.10. Resulta em alertas, representações, medidas cautelares, recomendações, determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções aos jurisdicionados.

11.2.11. É concluído com o julgamento dos processos, incluindo denúncias e representações, nos prazos definidos institucionalmente.

11.2.12. É gerenciado de forma sistemática quanto aos prazos e à qualidade, à aplicação oportuna de medidas orientativas, corretivas e sancionadoras.

11.2.13. Tem o resultado das fases do seu procedimento amplamente divulgados.

Pontuação = 4: os critérios (1), (2), (3), (4) e (9), e pelos menos mais cinco critérios são cumpridos

Pontuação = 3: oito critérios são cumpridos

Pontuação = 2: seis critérios são cumpridos

Pontuação = 1: quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de quatro critérios são cumpridos

Dimensão (iii) Termos de Ajuste de Gestão e medidas cautelares

11.3.1. As medidas cautelares são disciplinadas por lei ou resolução e são adotadas nos casos em que houver fundado risco de consumação, reiteração ou continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, bem como de ineficácia de futura decisão de mérito.

11.3.2. As medidas cautelares são concedidas de modo a assegurar que os seus efeitos resultarão em mais benefícios que prejuízos ao interesse público.

RA nº 02/2014

<p>11.3.3. São aplicadas sanções aos jurisdicionados pelo descumprimento das medidas cautelares, preferencialmente multas diárias, com fundamento na lei orgânica e, subsidiariamente, no art. 461 do CPC.</p> <p>11.3.4. Os recursos são analisados em processo independente, apartado do principal, sem efeito suspensivo automático, exceto se concedido por decisão do colegiado.</p> <p>11.3.5. Os termos de ajustamento de gestão são regulamentados, na forma e objetivos elencados na Diretriz 23, “o”, da RA 02/2014.</p> <p>11.3.6. Os compromissos assumidos nos termos de ajustamento de gestão são monitorados regularmente pela unidade responsável.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	
<p>Dimensão iv) Controle concomitante das licitações e contratos, convênios, obras e atos de pessoal</p>	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>11.4.1. Realiza o controle concomitante de licitações e contratos, ainda que por amostragem, com atendimento dos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I) Possui sistema informatizado de acompanhamento das licitações, desde a publicação do edital até a conclusão da execução do contrato respectivo.</p> <p>II) Procede à análise dos editais de licitações, antes do recebimento das propostas.</p>	<p>Diagnóstico Atricon/2013</p>

- III) Acompanha a legalidade e economicidade dos atos do processo licitatório até a adjudicação.
- IV) Expede medida cautelar, quando cabível, para sustação do procedimento eivado de ilegalidade.
- V) Determina as correções cabíveis nos procedimentos licitatórios.
- 11.4.2. Realiza o controle concomitante de convênios, ainda que por amostragem, com atendimento dos seguintes requisitos mínimos:
- I) Possui sistema informatizado de acompanhamento dos convênios desde a sua celebração.
- II) Procede à análise dos termos de convênios antes da conclusão da sua execução.
- III) Procede, ainda que por amostragem, à fiscalização da execução dos convênios.
- IV) Expede medida cautelar, quando cabível, para sustação do procedimento eivado de ilegalidade.
- 11.4.3. Realiza o controle concomitante de obras, ainda que por amostragem, com atendimento dos seguintes requisitos mínimos:
- I) Possui sistema informatizado de acompanhamento da execução de obras que contenha, pelo menos, imagens das etapas das obras (georeferenciadas), valor do contrato, medições realizadas, desembolsos e prazos de execução.
- II) Procede à análise dos editais para a contratação de obras.
- III) Procede à fiscalização da execução de obras.
- IV) Expede medida cautelar, quando cabível, para paralisação de obras ou para a retenção de valores no montante correspondente à irregularidade detectada.
- V) Determina medidas corretivas na execução das obras.
- 11.4.4. Realiza o controle concomitante de atos de pessoal, ainda que por amostragem, com atendimento aos seguintes requisitos mínimos:
- I) Possui sistema informatizado de acompanhamento dos atos de admissão.

- II) Procede à análise dos editais de concursos públicos.
- III) Procede à fiscalização da realização de concursos públicos.
- IV) Expede medida cautelar, quando cabível, para sustação dos atos considerados eivados de ilegalidade.
- V) Aprecia o mérito da cautelar em até dois meses da sua concessão, ressalvada a complexidade da matéria e os incidentes processuais.
- VI) Determina medidas corretivas na realização de concursos públicos.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios;

Pontuação = 3: três critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios;

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios;

Pontuação = 1: um critério é cumprido, incluídos os subcritérios;

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.5.3 QATC-12: Informações estratégicas para o Controle Externo

O volume e a disponibilidade de informações do mundo atual ocasionam constantes mudanças na vida das pessoas, organizações e governos, o que tem demandado, cada vez mais, a obtenção de conhecimentos que proporcionem qualidade e agilidade na tomada de decisões.

Nesse contexto, assume grande relevância a atividade de inteligência, considerada como instrumento que possibilita, por meio de métodos e técnicas próprios, a coleta e a busca de dados e informações com vistas à produção de conhecimento para a tomada de decisão, tornando-a ferramenta amplamente utilizada, proporcionando ganho de eficiência e efetividade das ações de controle externo.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Marco legal da unidade de informações estratégicas

- ii) Infraestrutura da unidade de informações estratégicas
- iii) Competências da unidade de informações estratégicas
- iv) Cooperação interinstitucional

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Marco legal da unidade de informações estratégicas	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>12.1.1. Instituiu e implantou a unidade de informações estratégicas, independentemente de sua denominação, mediante instrumento normativo que contemplou os requisitos previstos no regimento interno da Rede Infocontas.</p> <p>12.1.2. Confere à unidade de informações estratégicas autonomia e independência funcional, nos termos das NAGs, suficientes para desempenhar as atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e regimento interno da Rede Infocontas, garantindo que os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores da unidade sejam utilizados apenas no âmbito das atribuições funcionais desse setor.</p> <p>12.1.3. Assegura que os dados sejam manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 31, <i>caput</i> e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.</p> <p>12.1.4. Vincula a unidade de informações estratégicas à unidade superior de controle externo.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	RA nº 07/2014
Dimensão (ii) Infraestrutura da unidade de informações estratégicas	RA nº 07/2014

<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>12.2.1. Dota a unidade de informações estratégicas de estruturas física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento de suas atividades e a garantia de suas prerrogativas.</p> <p>12.2.2. Assegura que as atividades de informações estratégicas sejam exercidas exclusivamente por servidor efetivo da carreira de controle externo com capacitação específica na área de inteligência, abrangendo no mínimo os fundamentos da doutrina.</p> <p>12.2.3. Garante à unidade de informações estratégicas a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação protegida e com acesso restrito aos profissionais lotados na unidade.</p> <p>12.2.4. Garante de forma continuada aos servidores lotados na unidade de informações estratégicas a capacitação necessária ao desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	
<p>Dimensão (iii) Competências da unidade de informações estratégicas</p>	
<p>A unidade de informações estratégicas possui as seguintes competências:</p> <p>12.3.1. Exercício da atividade especializada de produção de conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência das ações de controle externo.</p> <p>12.3.2. Realização de ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos, nos termos da cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica da Rede Infocontas.</p> <p>12.3.3. Adoção de métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, inclusive classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como</p>	<p>RA nº 07/2014</p>

implementação de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

12.3.4. Elaboração de estratégias e ações de inteligência, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiada, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões. (Relatório de Análise de Tipologia; Relatório de Pesquisa; Relatório de Inteligência, dentre outros).

12.3.5. Adoção de medidas de segurança internas que visem à prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, das áreas e das instalações de interesse das unidades de informações estratégicas.

12.3.6. Proposição de medidas de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados e conhecimentos produzidos.

12.3.7. Solicitação de informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência.

12.3.8. Elaboração e validação de tipologias visando a identificar indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: seis critérios são cumpridos

Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos

Dimensão (iv) Cooperação interinstitucional

O Tribunal de Contas:

12.4.1. Aderiu à Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (Infocontas), nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica que instituiu a Rede.

12.4.2. Mantém acordos de cooperação com outras entidades visando ao

RA nº 07/2014

compartilhamento de base de dados pela unidade de informações estratégicas.

12.4.3. Interage com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer o intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo.

12.4.4. Possui acesso à Rede Infoseg, da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: três critérios são cumpridos

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.5.4 QATC-13: Acompanhamento das decisões

Os Tribunais de Contas devem adotar decisões em prol da salvaguarda dos recursos do erário, agindo de forma austera e tempestiva, sendo imprescindível que se assegure o cumprimento das decisões, de modo que as recomendações e determinações feitas sejam devidamente adotadas pelos jurisdicionados, que as multas sejam recolhidas e os débitos devidamente ressarcidos, objetivando a recomposição dos cofres públicos.

Dimensões a serem avaliadas

- i) Estrutura de acompanhamento das decisões
- ii) Processos de acompanhamento da aplicação de multas, imputação de débitos, de determinações e recomendações

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Estrutura de acompanhamento das decisões	
O Tribunal:	Diagnóstico

<p>13.1.1. Possui unidade de acompanhamento do cumprimento das decisões na estrutura organizacional.</p> <p>13.1.2. Definiu claramente as atribuições da unidade em instrumento normativo.</p> <p>13.1.3. Dota a unidade de estrutura física própria.</p> <p>13.1.4. Dota a unidade de estrutura de pessoal própria.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Atricon/2013</p>
<p>Dimensão (ii) Processos de acompanhamento da aplicação de multas, débitos, determinações e recomendações</p>	
<p>O Tribunal:</p> <p>13.2.1. Possui mecanismos informatizados de acompanhamento das decisões.</p> <p>13.2.2. Emite relatórios gerenciais sobre o acompanhamento das decisões.</p> <p>13.2.3. Divulga relatórios sobre o acompanhamento das decisões.</p> <p>13.2.4. Adota ações efetivas para ressarcimento dos débitos (ex: assina prazo para que a pessoa jurídica pública lesada promova as medidas legais para o ressarcimento).</p> <p>13.2.5. Adota ações efetivas para pagamento das multas (ex: assina prazo para efetuar o pagamento e encaminhamento para cobrança judicial).</p> <p>13.2.6. Contempla, nos relatórios de inspeção ou auditoria, item específico para a verificação da implementação das determinações e recomendações anteriores.</p> <p>13.2.7. Monitora o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p>	

Pontuação = 3: os critérios (1), (4), (5) e mais dois critérios são cumpridos

Pontuação = 2: três critérios são cumpridos

Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos.

3.3.5.5 QATC-14: Desenvolvimento local (Lei Complementar nº 123/2006)

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como um dos fundamentos da República, associados ao objetivo de garantir o desenvolvimento nacional. Nesse contexto, ganha relevância um dos princípios da ordem econômica, que confere tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

A regulamentação desse arcabouço constitucional foi materializada na Lei Complementar nº 123/2006, que estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Configura-se, essa Lei Complementar, em instrumento potencial de justiça social por promover o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego e a distribuição de renda.

Os Tribunais de Contas, dada a sua competência e capilaridade, são relevantes instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico, especialmente por meio da orientação e controle do cumprimento das regras relativas ao acesso ao mercado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Marco legal
- ii) Implementação da norma

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Marco legal	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>14.1.1. Fixou o cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 como item de verificação obrigatória no controle externo.</p> <p>14.1.2. Destaca as conclusões técnicas nos relatórios de fiscalização, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais.</p> <p>14.1.3. Regulamenta e divulga regras e prazos para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, relativos ao cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o controle externo concomitante sobre as contratações públicas.</p> <p>14.1.4. Regulamenta e implementa ações voltadas ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações realizadas pelo Tribunal de Contas.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>RA n° 09/2014</p>
Dimensão (ii) Implementação da norma	RA 09/2014
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>14.2.1. Possui acordo de cooperação técnica com a unidade regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, tendo como objeto a conjugação de esforços para a criação de ambiente favorável à implementação da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>14.2.2. Promove ações junto aos jurisdicionados visando à aprovação e à implementação de norma local que regulamente o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico</p>	

e social no âmbito nacional, municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a que se refere o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.3. Assegura capacitação às equipes técnicas do Tribunal para a efetiva fiscalização do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.4. Atua cooperativamente com outras instituições de controle, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico visando à implementação da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.5. Produz, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca da implementação da Lei Complementar no Estado e Municípios, dando-lhes ampla divulgação e transparência.

14.2.6. Realiza campanhas de esclarecimento junto à opinião pública, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser levadas ao conhecimento do Tribunal.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 2: três critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.5.6 QATC-15: Ordem nos pagamentos públicos (art. 5º, Lei nº 8.666/93)

Os Tribunais de Contas são relevantes instrumentos de controle da ordem nos pagamentos públicos, conforme exigência do art. 5º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever da Administração Pública observar, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Tal regra preserva os princípios da impessoalidade e da moralidade, uma vez que retira do gestor a possibilidade de escolher quem será beneficiado com os pagamentos e de estabelecer privilégios em detrimento deste ou daquele credor, o que configura crime, tipificado no art. 92 da Lei de Licitações, cuja pena prevista é de detenção de dois a quatro anos e multa.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Marco legal
- ii) Implementação da norma

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Marco legal	
<p>O Tribunal de contas:</p> <p>15.1.1. Fixou o cumprimento do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, como item de verificação obrigatória no controle externo.</p> <p>15.1.2. Destaca as não conformidades nos relatórios de fiscalização, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais.</p> <p>15.1.3. Define como obrigatória a implementação, pela Administração Pública, de sistema informatizado que possibilite a divulgação em tempo real, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas de pagamentos públicos e das respectivas listas de credores, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão.</p> <p>15.1.4. Regulamenta e divulga regras e prazos para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, relativos à ordem cronológica nos pagamentos, preferencialmente por meio eletrônico.</p> <p>15.1.5. Regulamenta e implementa ações voltadas ao cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos realizados pelo Tribunal de Contas.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>RA nº 08/2014</p>

Dimensão (ii) Implementação da norma

O Tribunal de Contas:

15.2.1. Promove ações junto aos jurisdicionados, visando à edição de norma local que regulamente o cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, contemplando os requisitos mínimos definidos na Diretriz 11 da RA 08/2014.

15.2.2. Realiza eventos de capacitação destinados aos servidores dos jurisdicionados sobre a correta aplicação do artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e disponibiliza orientação permanente.

15.2.3. Afere o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos.

15.2.4. Atua cooperativamente com outras instituições de controle, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, o apoio técnico, bem como a identificação e a divulgação de casos exitosos, visando ao cumprimento do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

15.2.5. Produz, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca do cumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, dando ampla divulgação e transparência.

15.2.6. Realiza campanhas de esclarecimento junto à opinião pública, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser levadas ao conhecimento do Tribunal.

15.2.7. Apoiar e participar de campanha nacional “Ordem nos Pagamentos Públicos” promovida pela Atricon e parceiros.

RA nº 08/2014

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: seis critérios são cumpridos

Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos

3.3.6 DOMINIO F: Normas e metodologia de auditoria

Para a avaliação das auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas, utilizou-se como referência as normas de auditoria internacionalmente aceitas pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores – EFS, denominadas de International Standards of Supreme Audit Institutions – ISSAI, aplicando a metodologia difundida pela Intosai, por intermédio do SAI-PMF.

Os indicadores foram agrupados nos seguintes domínios:

Normas e metodologia de auditoria, que procuram avaliar se as práticas dos Tribunais, no que se referem às normas, processos de planejamento, execução, controle e garantia de qualidade são aderentes às normas da Intosai.

Relatório de auditoria, que avalia a abrangência das auditorias, além da apresentação dos resultados e acompanhamento da implementação das determinações e recomendações decorrentes das auditorias.

Os Tribunais de Contas realizam primordialmente dois tipos de auditoria¹: a de conformidade e a operacional, cujos conceitos, apresentados na sequência, estão estabelecidos na ISSAIs.

A auditoria de conformidade tem como foco verificar se determinado objeto está em conformidade com os normativos pertinentes identificados como critérios. É feita ao avaliar se as atividades, operações financeiras e informações estão, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com os normativos que regem a entidade auditada. A ISSAI 400 aprofunda esse tema.

A auditoria operacional tem como foco verificar se o desempenho das iniciativas, sistemas, operações, programas, atividades ou instituições estão operando em conformidade com os princípios da economia, eficiência e eficácia, e se há espaço para melhorias. Isso é feito ao examinar o desempenho com base em critérios adequados e ao analisar as causas dos desvios em relação aos critérios ou problemas. O objetivo é responder a questões-chave de auditoria e fazer recomendações de melhorias. A ISSAI 300 aprofunda esse tema.

Há de se registrar, ainda, que alguns Tribunais, em virtude de demandas específicas, realizam auditoria financeira, que tem como foco determinar se as informações financeiras de

¹ O conceito de auditoria aqui utilizado abrange todo e qualquer processo de fiscalização.

uma entidade foram apresentadas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinente. A ISSAI 200 aprofunda esse tema.

Registre-se que, em razão do processo de fiscalização nos TCs enfatizarem a verificação da conformidade e do desempenho, os indicadores de auditoria financeira não foram considerados neste trabalho, sugerindo-se aos Tribunais que desejarem e necessitarem de referencial metodológico a utilizarem o Apêndice 1 – Indicadores de Auditoria Financeira, adaptado do SAI-PMF.

3.3.6.1 QATC-16: Plano de auditoria, gestão da qualidade e ética e independência da auditoria.

O plano de auditoria do TC descreve os trabalhos a serem executadas e deve abranger elementos como: avaliação dos riscos, recursos humanos disponíveis, custos da auditoria e possíveis limitações de escopo.

O plano deve considerar a necessidade de manter a qualidade, uma vez que esta afeta a reputação e a credibilidade do Tribunal e, em última análise, a forma como ele cumpre as suas competências. Para tanto, ao adotar um sistema de controle de qualidade, deve-se atentar para a necessidade de manter o monitoramento constante e o compromisso com a melhoria contínua.

A ISSAI 40, Controle de Qualidade para as EFSs, é usada como principal referência para este indicador, sendo necessário o entendimento dos seguintes conceitos relativos ao processo de auditoria:

Controle de qualidade: descreve as medidas tomadas para assegurar a alta qualidade de cada produto de auditoria, sendo executado como parte integrante de seu processo. Para que um sistema de controle de qualidade seja eficaz, precisa fazer parte da estratégia, cultura, políticas e procedimentos de cada TC. Assim, a qualidade deve estar incorporada ao trabalho da entidade e à produção dos seus relatórios.

Garantia de qualidade: é a avaliação periódica do processo de auditoria. É executada por pessoas independentes, ou seja, que não participaram do processo avaliado, abrangendo o exame de amostra do trabalho concluído que represente todo o conjunto de trabalhos realizados pelo TC.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Plano de auditoria;

- ii) Controle e garantia da qualidade;
- iii) Ética e independência na auditoria.

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Plano de auditoria	
<p>O Tribunal conta com um plano de auditoria que:</p> <p>16.1.1. Segue metodologia baseada em riscos.</p> <p>16.1.2. Identifica os jurisdicionados e os tipos de auditoria</p> <p>16.1.3. Especifica os recursos humanos e financeiros necessários para executar as auditorias planejadas.</p> <p>16.1.4. Contém cronograma para a execução de todas as auditorias.</p> <p>16.1.5. Prevê o monitoramento.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 3: os critérios (1), (4) e (5) são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 2: pelo menos os critérios (1) e (4) são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 1: pelo menos dois critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	EFS 09
Dimensão (ii) Controle e garantia de qualidade	
<p>O Tribunal regulamentou:</p> <p>16.2.1. Políticas e procedimentos de controle da qualidade (CQ)</p> <p>16.2.2. Controle rotineiro de qualidade nos trabalhos auditoriais</p> <p>16.2.3. Políticas e procedimentos de garantia da qualidade (GQ)</p> <p>16.2.4. A realização anual, por amostragem, de avaliações de GQ das auditorias</p> <p>16.2.5. A responsabilidade pelo processo de monitoramento da GQ, atribuída a uma ou mais pessoas com a devida experiência e autoridade para assumir tal responsabilidade</p> <p>16.2.6. A exigência de independência das pessoas que fizerem a GQ (não tenham participado do trabalho nem da análise do controle de qualidade do trabalho)</p>	ISSAI 40

16.2.7. A exigência de que os resultados do monitoramento do sistema de controle de qualidade sejam informados à autoridade do Tribunal responsável pela GQ de forma tempestiva

16.2.8. A possibilidade de submissão do sistema global de controle de qualidade à avaliação independente por outro TC ou organismo competente

16.2.9. A utilização das recomendações da GQ nas auditorias subsequentes

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: pelo menos os critérios (1), (2), (3), (4), (5) e (6) são cumpridos

Pontuação = 2: pelo menos quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 1: pelo menos dois critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos

Dimensão (iii) Ética e independência na auditoria

O Tribunal:

16.3.1 Possui normativos que assegurem que os auditores só atuem junto a jurisdicionados com os quais não tenham nenhum tipo de relação ou interesse pessoal

16.3.2 Assegura que os auditores não realizem trabalhos por mais de cinco anos na mesma entidade auditada

16.3.3 Adota código de ética para servidores e procedimentos que exijam independência, sigilo e ética profissional para os auditores

16.3.4 Assegura que os auditores reúnam as competências e conhecimentos necessários para a realização dos trabalhos para os quais foram designados

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos.

Pontuação = 3: três critérios são cumpridos.

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos.

Pontuação = 1: um critério é cumprido.

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.6.2 QATC-17: Fundamentos da auditoria de conformidade

Este indicador avalia a forma como o Tribunal aborda a auditoria de conformidade em termos das normas e orientações gerais para esse tipo de auditoria, além da maneira como questões de ética e independência, controle e garantia de qualidade estão implementadas.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Normas e orientações da auditoria de conformidade
- ii) Ética e independência na auditoria de conformidade
- iii) Controle de qualidade na auditoria de conformidade
- iv) Gestão e qualificação da equipe de auditoria de conformidade

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Normas e orientações da auditoria de conformidade	
17.1.1 O Tribunal formulou normas de auditoria compatíveis com a ISSAI 400 ou adotou as Diretrizes da Auditoria de Conformidade (ISSAI 4100 ou 4200) como suas normas oficiais. As normas devem abranger pelo menos doze das seguintes exigências:	ISSAI 400
I. Identificar os elementos relevantes para a auditoria antes da sua execução	EFS 9
II. Considerar o risco da auditoria ao longo do processo de auditoria	ISSAI 400:27
III. Levar em consideração a materialidade ao longo do processo de auditoria	ISSAI 400:46
IV. Elaborar suficiente documentação (papeis de trabalho) de auditoria	ISSAI 400:47
V. Estabelecer boa comunicação ao longo do processo de auditoria	ISSAI 400:48
VI. Identificar o objeto e os critérios adequados	ISSAI 400:49
VII. Definir o escopo da auditoria	ISSAI. 400:51
VIII. Entender a entidade auditada à luz dos normativos que a regem	ISSAI 400:50
IX. Entender o ambiente de controle e os controles internos pertinentes	ISSAI 400:52
	ISSAI 400:53
	ISSAI 400:54
	ISSAI 400:55

X. Fazer uma avaliação de riscos	ISSAI 400:56
XI. Considerar o risco de fraude	ISSAI 400:57
XII. Planejar a auditoria formulando uma estratégia e um plano de auditoria	ISSAI 400:58
XIII. Coletar evidências de auditoria suficientes e apropriadas para cobrir o escopo da auditoria	ISSAI 400:59
XIV. Avaliar se foram obtidas evidências de auditoria, suficientes e apropriadas que formam conclusões relevantes	ISSAI 400:54
XV. Elaborar um relatório por escrito baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e de um processo contraditório	ISSAI 400:53
17.1.2 O Tribunal adotou políticas e procedimentos que descrevem como implementar as normas de auditoria.	ISSAI 400:46
17.1.3 O Tribunal presta apoio aos seus auditores, disponibilizando, por exemplo, material de orientação, capacitação, acesso a peritos, em todos os itens seguintes, que possibilite:	ISSAI 400:55
I. Identificar critérios auditoriais formais (leis, regulamentos etc.) e não formais (princípios gerais de gestão, conduta das autoridades etc.);	ISSAI 400:51
II. Determinar a natureza, o período e a extensão dos procedimentos de auditoria a serem executados à luz dos critérios, do escopo e das características da entidade auditada.	ISSAI 400:59
III. Entender o ambiente de controle e os controles internos pertinentes das entidades auditadas, para avaliar o risco de que os controles internos não consigam evitar ou detectar casos relevantes de descumprimento.	ISSAI 400:56
IV. Considerar três diferentes dimensões do risco de auditoria: risco inerente (possibilidade de o erro ocorrer em face da não existência de controle), risco de controle (possibilidade do erro ocorrer, mas não ser detectado pelos controles existentes, em face das limitações desses controles) e risco de detecção (possibilidade do erro ocorrer, mas não ser detectado pelo auditores).	
V. Incluir fatores do risco de fraude nas suas avaliações de riscos e se o auditor encontrar casos de descumprimento que possam indicar fraude tenham condições de exercer a devida diligência profissional a fim de	

<p>não interferir em possíveis processos judiciais no futuro.</p> <p>VI. Elaborar achados e conclusões de auditoria baseados em evidências suficientes e apropriadas para proporcionar a base para a conclusão ou parecer.</p> <p>VII. Elaborar relatório por escrito em formato apropriado, de modo que o relatório seja completo, preciso, objetivo, claro e conciso.</p> <p>VIII. Formular estratégia e plano de auditoria.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios</p> <p>Pontuação = 3: os critérios (1) e (3) são cumpridos, incluídos os subcritérios.</p> <p>Pontuação = 2: pelo menos os critérios (1) e (2) são cumpridos, incluídos os subcritérios</p> <p>Pontuação = 1: pelo menos um critério é cumprido, incluídos os subcritérios</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	
Dimensão (ii) Controle de qualidade na auditoria de conformidade	
<p>17.2.1 Todos os trabalhos auditoriais são objeto de avaliação, abrangendo análise do plano de auditoria, dos papéis de trabalho (documentação) e do trabalho da equipe.</p> <p>17.2.2 O auditor adota procedimentos de controle de qualidade durante a auditoria, destinados a assegurar que a auditoria siga as normas pertinentes.</p> <p>17.2.3 Sempre que surgirem questões difíceis ou controversas, o TC assegura que sejam utilizados os recursos apropriados (como peritos) para tratá-las.</p> <p>17.2.4 Todas as diferenças de opinião dentro do TC são documentadas claramente.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p>	<p>ISSAI 40</p> <p>ISSAI 400:44</p> <p>ISSAI 40: p. 11</p> <p>ISSAI 40: p. 12</p>

Pontuação = 3: três critérios são cumpridos

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.6.3 QATC-18: Processo de auditoria de conformidade

Examina o processo de auditoria de conformidade por meio das etapas de planejamento, implementação e avaliação das evidências de auditoria, conclusão e elaboração de relatórios.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Planejamento de auditoria de conformidade
- ii) Execução de auditoria de conformidade
- iii) Avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório de auditoria de conformidade

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Planejamento de auditoria de conformidade	
Quando do planejamento das auditorias, são aplicados procedimentos de forma a:	ISSAI 400
	ISSAI 400:52
18.1.1. Entender a entidade auditada à luz dos normativos que a regem.	ISSAI 400:50
18.1.2. Definir o escopo da auditoria.	ISSAI 400:51
18.1.3. Identificar o objeto e critérios adequados.	ISSAI 400:53
18.1.4. Entender o ambiente de controle e os controles internos pertinentes ao objeto da auditoria.	ISSAI 400:46
18.1.5. Considerar o risco da auditoria (inerente, de controle e de detecção) ao longo do processo.	ISSAI 400:55
18.1.6. Considerar o risco de fraude.	ISSAI 400:47
18.1.7. Levar em consideração a materialidade ao longo do processo de auditoria.	ISSAI 400:49
18.1.8. Elaborar suficiente documentação (papeis de trabalho) de	ISSAI 400:49

<p>auditoria.</p> <p>18.1.9. Estabelecer boa comunicação ao longo do processo de auditoria.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: os critérios (5), (7), (8) e pelo menos quatro dos demais critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de três critérios são cumpridos</p>	
<p>Dimensão (ii) Execução de auditoria de conformidade</p>	
<p>18.2.1. Todos os procedimentos auditoriais planejados são executados ou, nos casos em que alguns não são, a devida explicação consta na documentação da auditoria e foi aprovada pelo supervisor dos trabalhos.</p> <p>18.2.2. Todos os achados de auditorias são suportados por evidências suficientes e apropriadas.</p> <p>18.2.3. Os casos de descumprimento que possam indicar fraude são comunicados imediatamente ao superior hierárquico, de forma que sejam tomadas as providências cabíveis e tempestivas no âmbito do TC.</p> <p>18.2.4. No caso da auditoria utilizar perito externo é feita avaliação se ele tem competência e capacidade necessárias à execução dos trabalhos.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>ISSAI 400</p> <p>ISSAI 400:57</p> <p>ISSAI 400:45</p>
<p>Dimensão (iii) Avaliação das evidências de auditoria, conclusão e relatório de auditoria de conformidade.</p>	

18.3.1. A documentação (papeis de trabalho) é suficientemente detalhada para permitir que um auditor, sem nenhum contato prévio com a auditoria, entenda, com base nela, os seguintes aspectos:

- i. a relação entre o objeto, os critérios, o escopo da auditoria, a avaliação de riscos, a estratégia e o plano de auditoria, e a natureza, período e extensão dos resultados dos procedimentos executados;
- ii. as evidências de auditoria obtidas para respaldar a conclusão, parecer ou relatório do auditor;
- iii. a linha de raciocínio sobre todos os assuntos significativos que exigiram o exercício do discernimento profissional, além das respectivas conclusões.

18.3.2. A documentação de auditoria é elaborada antes da emissão do relatório.

18.3.3. O Tribunal estabelece prazo (mínimo de cinco anos) para que a documentação de auditoria seja mantida sob sua guarda.

18.3.4. Os achados de auditoria são submetidos a comentários do gestor.

18.3.5. O relatório deve ser de fácil compreensão e estar livre de imprecisões e ambiguidades; ser completo, abranger apenas informações que tenham respaldo em evidências de auditoria suficientes e apropriadas; assegurar que os achados sejam contextualizados, objetivos e justos.

18.3.6. Os relatórios de auditoria são tempestivos e baseados nos princípios da completude, objetividade e tempestividade.

18.3.7. O relatório da auditoria apresenta os seguintes elementos:

- I. Título.
- II. Destinatário.
- III. Escopo da auditoria, inclusive o período abrangido.
- IV. Identificação ou descrição do objeto.
- V. Critérios identificados.
- VI. Identificação das normas de auditoria aplicadas na execução do trabalho.

ISSAI 400

ISSAI 400:48

ISSAI 100:51

ISSAI 400:59

<p>VII. Resumo do trabalho executado.</p> <p>VIII. Achados.</p> <p>IX. Conclusão.</p> <p>X. Respostas da entidade auditada (conforme o caso).</p> <p>XI. Recomendações (conforme o caso).</p> <p>XII. Data do relatório.</p> <p>XIII. Assinatura.</p> <p>18.3.8. Todas as determinações e recomendações de auditoria são escritas de forma clara e concisa e são dirigidas aos responsáveis pelo seu cumprimento.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: seis critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	
--	--

3.3.6.4 QATC-19 Fundamentos da auditoria operacional

Este indicador avalia a forma como o Tribunal aborda a auditoria operacional em termos de normas e orientações gerais, além da maneira como questões de ética e independência, controle e garantia de qualidade estão implementadas.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Normas e orientações da auditoria operacional
- ii) Controle de qualidade na auditoria operacional
- iii) Gestão e qualificação da equipe de auditoria operacional

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Normas e orientações da auditoria operacional	

<p>O Tribunal:</p> <p>19.1.1. Formulou/adotou normas de auditoria compatíveis com a ISSAI 300, levando em consideração as Diretrizes da Auditoria Operacional da INTOSAI, ou adotou essas Diretrizes como suas normas oficiais. As normas contemplam os seguintes subcritérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Princípios gerais. II. Planejamento. III. Execução. IV. Elaboração de relatórios. <p>19.1.2. Formulou e divulgou junto aos auditores normas adotadas ou princípios gerais da auditoria operacional.</p> <p>19.1.3. Oferece apoio aos auditores na implementação das normas de auditoria adotadas e das exigências éticas, e no desenvolvimento das suas qualificações profissionais</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios.</p> <p>Pontuação = 3: pelo menos os critérios (1) e (3) são cumpridos, incluídos os subcritérios.</p> <p>Pontuação = 2: pelo menos o critério (1) ou (3) é cumprido, incluídos os subcritérios.</p> <p>Pontuação = 1: apenas o critério (2) é cumprido.</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>ISSAI 300</p> <p>ISSAI 40:4-5; ISSAI 300:30</p> <p>ISSAI 20:3; ISSAI 40:5; ISSAI 300:36</p> <p>EFS 15</p>
Dimensão (ii) Controle de qualidade na auditoria operacional	
<p>19.2.1 Todas as auditorias são avaliadas, abrangendo a análise do plano de auditoria, dos papéis de trabalho (documentação) e do trabalho da equipe.</p> <p>19.2.2 O auditor adota procedimentos de controle de qualidade durante a auditoria, destinados a assegurar que a auditoria siga as normas pertinentes.</p> <p>19.2.3 Sempre que surgirem questões difíceis ou controversas, o Tribunal assegura que sejam utilizados os recursos apropriados (como peritos) para tratá-las.</p>	<p>ISSAI 40</p> <p>ISSAI 400:44</p> <p>ISSAI 40.: p. 11</p> <p>ISSAI 40: p. 12</p>

<p>19.2.4 Todas as diferenças de opinião dentro do Tribunal são documentadas claramente.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	
<p>Dimensão (iii) Gestão e qualificação da equipe de auditoria operacional</p>	
<p>Os auditores envolvidos com auditoria operacional têm:</p> <p>19.3.1 Assegura que a realização de auditorias operacionais não será comprometida por eventuais designações de auditores para outros trabalhos</p> <p>19.3.2 Assegura às equipes de auditoria capacitação específica em auditoria operacional</p> <p>19.3.3 Designa, para a realização de auditorias operacionais, profissionais com conhecimentos de métodos de pesquisas, métodos aplicados nas ciências sociais, métodos de investigação e avaliação</p> <p>19.3.4 Designa, para a realização de auditorias operacionais, profissionais com habilidades de comunicação e escrita, capacidade analítica, integridade, criatividade e receptividade</p> <p>19.3.5 Promove o desenvolvimento profissional contínuo das equipes de auditoria operacional</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>ISSAI 300</p> <p>ISSAI 300:30</p> <p>ISSAI 300:30</p> <p>ISSAI 300:30</p> <p>ISSAI 300:30</p>

3.3.6.5 QATC-20: Processo de auditoria operacional

Examina o processo de auditoria operacional por meio das etapas de planejamento, implementação, conclusão e elaboração de relatórios.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Planejamento de auditoria operacional
- ii) Implementação de auditoria operacional
- iii) Relatórios de auditoria operacional

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Planejamento de auditoria operacional	
A equipe de auditores do Tribunal:	ISSAI 300
20.1.1. Adquire conhecimentos antes da auditoria para assegurar projeto de auditoria apropriado, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios:	ISSAI 300:37
I. Os planos contêm as informações necessárias para compreender a entidade auditada.	ISSAI 300:26, 36
II. Avaliação dos problemas e dos riscos.	ISSAI 300:25,37
III. Identificação das possíveis fontes de evidências.	ISSAI 300:27
IV. Auditabilidade.	ISSAI 300:27
V. Materialidade da área auditada.	ISSAI 300:28-29, 33, 37
20.1.2. Enfoca questões auditáveis importantes com relação aos princípios da economia, eficiência e eficácia das iniciativas governamentais.	
20.1.3. Tem objetivo de auditoria/questão geral clara, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios:	
I. As auditorias referem-se a iniciativas governamentais identificáveis.	
II. Objetivos usados para levantar questões e subquestões exaustivas e relacionadas por temas.	
III. Adoção de critérios, escopo, período e metodologia, incluindo técnicas para a coleta de evidências suficientes e apropriadas para fazer análises, responder às questões da auditoria e cumprir o objetivo da auditoria.	

<p>20.1.4. Possui critérios de auditoria gerais ou específicos:</p> <p>I.Pertinentes ao objetivo da auditoria.</p> <p>II.Fontes objetivas, razoáveis, alcançáveis e identificáveis.</p> <p>III.Que reflitam as leis, regulamentos, objetivos, conhecimentos científicos, princípios sólidos, melhores práticas ou o que poderiam proporcionar melhores condições.</p> <p>20.1.5. Elabora plano geral de atividades, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: cronogramas, pontos de controle, requisitos da equipe (competência, conhecimento da área e necessidade de peritos), comunicação (conteúdo, processo, destinatário) com a entidade auditada e as partes interessadas pertinentes, e consideração dos riscos de auditoria.</p> <p>20.1.6. Submete o plano de auditoria à aprovação da instância superior.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	
Dimensão (ii) Implementação de auditoria operacional	
<p>A equipe de auditoria do Tribunal:</p> <p>20.2.1. Informa às entidades auditadas os principais aspectos da auditoria, comunicando seu objetivo, questões, critérios, escopo e com elas discute os critérios.</p> <p>20.2.2. Estabelece boa comunicação com as entidades auditadas e partes interessadas durante todo o processo de auditoria.</p> <p>20.2.3. Coleta, combina e analisa dados de diversas fontes para definir os critérios de auditoria, quando necessário.</p> <p>20.2.4. Coleta evidências de auditoria suficientes para convencer uma pessoa experiente de que os achados são razoáveis, e adequados (em termos de qualidade), ou seja, pertinentes, válidos e confiáveis para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores.</p>	<p>ISSAI 300</p> <p>ISSAI 300:29</p> <p>ISSA300:38I</p> <p>100:49</p> <p>ISSAI 100:42;</p> <p>300:34</p>

<p>20.2.5. Elabora documentação de auditoria (papeis de trabalho), completa e suficientemente detalhada, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria.</p> <p>20.2.6. Executa tempestivamente a auditoria em linha com o plano de trabalho, sendo explicadas e documentadas as principais decisões sobre alterações do plano.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido.</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido.</p>	
Dimensão (iii) Relatórios de auditoria operacional	
<p>20.3.1. Antes da emissão do relatório, as entidades auditadas e, se for o caso, outras partes diretamente afetadas, têm a oportunidade de comentar os achados, conclusões e recomendações da auditoria, bem como corrigir erros e documentar as modificações feitas ou não na versão preliminar do relatório.</p> <p>20.3.2. O relatório inclui todas as informações necessárias para abordar o objetivo e as questões de auditoria, e é suficientemente detalhado para proporcionar o entendimento do objeto, bem como da concepção da auditoria (objetivo, questões, critérios, metodologia e eventuais limitações dos dados empregados).</p> <p>20.3.3. Os achados são relevantes e atendem aos seguintes subcritérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Baseiam-se em evidências de auditoria suficientes e apropriadas. ii. Respondem claramente às questões de auditoria ou explicam por que isso não foi possível. <p>20.3.4. As recomendações, quando feitas, são construtivas, agregam valor, abordam as causas dos problemas/deficiências (sem assumir a responsabilidade que cabe à Administração), estão vinculadas ao objetivo,</p>	<p>ISSAI 300</p> <p>ISSAI 40:5;</p> <p>300:29</p>

achados e conclusões da auditoria, convencem o leitor de que provavelmente resultarão em uma melhoria significativa do desempenho e são claras, práticas e dirigidas às entidades responsáveis por adotar as providências necessárias.

20.3.5. O relatório é conclusivo e atende aos seguintes subcritérios:

- i. Apresenta clara relação entre o objetivo da auditoria, critérios, achados, conclusões e recomendações.
- ii. É de fácil leitura, claro e conciso.
- iii. Contém linguagem sem ambiguidades.
- iv. É equilibrado, abordando todos os argumentos pertinentes.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios

Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios

Pontuação = 2: três critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios

Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios

Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos

3.3.7 DOMÍNIO G: Resultados (relatórios) de auditoria

Os Tribunais devem assegurar que, a cada ano, todos os jurisdicionados lidem com a possibilidade de estarem sujeitos a uma auditoria de conformidade com escopo apropriado, abrangendo atividades desde a auditoria anterior. O Tribunal deve determinar a seleção e o escopo de cada auditoria, o objeto a ser auditado, normativos aplicáveis e nível de controle a ser oferecido, devendo a auditoria ser embasada na materialidade e na avaliação de risco.

O planejamento da programação das auditorias deve assegurar que a maioria das entidades seja efetivamente auditada e uma amostra das demais seja selecionada para auditoria segundo critério de risco documentado.

Também é importante que todos os resultados sejam submetidos ao jurisdicionado em tempo hábil e que os relatórios sejam publicados tão logo a legislação permita.

3.3.7.1 QATC-21: Resultados da auditoria de conformidade

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Abrangência das auditorias de conformidade
- ii) Apresentação dos resultados de conformidade
- iii) Publicação e disseminação dos resultados da auditoria de conformidade
- iv) Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações da auditoria de conformidade

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Abrangência da auditoria de conformidade	
<p>O Tribunal:</p> <p>21.1.1 Assegura que, pelo menos, 80% das entidades identificadas na análise de risco foram objeto de auditoria no ano em análise</p> <p>21.1.2 Assegura que, pelo menos, 60% das entidades identificadas na análise de risco foram objeto de auditoria no ano em análise</p> <p>21.1.3 Assegura que, pelo menos, 40% das entidades identificadas na análise de risco foram objeto de auditoria no ano em análise</p> <p>21.1.4 Assegura que, pelo menos, 20% das entidades identificadas na análise de risco foram objeto de auditoria no ano em análise</p> <p>21.1.5 Realiza, no ano em análise, auditoria em menos de 20% das entidades identificadas na análise de risco</p> <p>Pontuação = 4: o critério (1) é cumprido</p> <p>Pontuação = 3: o critério (2) é cumprido</p> <p>Pontuação = 2: o critério (3) é cumprido</p> <p>Pontuação = 1: o critério (4) é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: o critério (5) é cumprido</p>	

Dimensão (ii) Apresentação dos resultados da auditoria de conformidade

21.2.1. Em pelo menos 80% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de seis meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere).

21.2.2. Em pelo menos 60% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de nove meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere).

21.2.3. Em pelo menos 40% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere).

21.2.4. Em pelo menos 20% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere).

21.2.5. Em menos de 20% das auditorias de conformidade, o relatório de auditoria é apreciado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de doze meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere).

Pontuação = 4: o critério (1) é cumprido

Pontuação = 3: o critério (2) é cumprido

Pontuação = 2: o critério (3) é cumprido

Pontuação = 1: o critério (4) é cumprido

Pontuação = 0: o critério (5) é cumprido

ISSAI 1, Seção 16; ISSAI 10, Princípios 5 e 6

Dimensão (iii) Publicação e disseminação dos resultados da auditoria de conformidade

<p>21.3.1. Todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público, pelos meios apropriados, dentro de 5 dias após o recebimento da defesa.</p> <p>21.3.2. Todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público, pelos meios apropriados, dentro de 15 dias após o recebimento da defesa.</p> <p>21.3.3. Todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público, pelos meios apropriados, dentro de 30 dias após o recebimento da defesa.</p> <p>21.3.4. Todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público, pelos meios apropriados, dentro de 45 dias após o recebimento da defesa.</p> <p>21.3.5. Nem todos os relatórios de auditoria e respectivas defesas são publicados e postos à disposição do público ou são publicados após 45 dias após o recebimento da defesa.</p> <p>Pontuação = 4: o critério (1) é cumprido</p> <p>Pontuação = 3: o critério (2) é cumprido</p> <p>Pontuação = 2: o critério (3) é cumprido</p> <p>Pontuação = 1: o critério (4) é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: o critério (5) é cumprido</p>	<p>RA nº 6, Diretriz 16</p> <p>ISSAI 1, Seção 16</p> <p>ISSAI 10, Princípios 5 e 6</p>
<p>Dimensão (iv) Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações da auditoria de conformidade.</p>	
<p>21.4.1. O TC conta com o seu próprio sistema interno de acompanhamento para assegurar que as entidades auditadas sigam devidamente as suas determinações e recomendações.</p> <p>21.4.2. Os procedimentos de acompanhamento do TC permitem que a entidade auditada apresente informações sobre as medidas corretivas tomadas ou sobre o(s) motivo(s) por que elas não foram tomadas.</p> <p>21.4.3. O TC encaminha os seus relatórios de acompanhamento ao auditado, conforme o caso, para consideração e ação.</p>	<p>ISSAI 10, ISSAI 20</p>

21.4.4. O TC divulga externamente os resultados das suas auditorias e as medidas de acompanhamento tomadas com respeito às suas determinações e recomendações.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: três critérios são cumpridos

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.7.2 QATC-22: Resultados da auditoria operacional

A maioria dos critérios referentes a este indicador está voltada para os processos destinados a maximizar o impacto das auditorias operacionais sobre tópicos de auditoria significativos, produzindo relatórios que agregam valor, divulgando amplamente e acompanhando as medidas corretivas adotadas.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Abrangência, seleção e objetivo da auditoria operacional;
- ii) Apresentação, publicação e disseminação dos resultados da auditoria operacional;
- iii) Acompanhamento da implementação das determinações e recomendações da auditoria operacional.

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	
Dimensão (i) Abrangência e escopo da auditoria operacional	Referência
22.1.1. Durante os últimos cinco anos, o TC emitiu relatórios abrangendo, pelo menos, três dos seguintes setores/áreas: <ul style="list-style-type: none"> ● Segurança ● Educação ● Meio ambiente ● Saúde ● Infraestrutura 	ISSAI 1 ISSAI 100 ISSAI 300 ISSAI 100:22

<ul style="list-style-type: none"> ● Previdência social e trabalho ● Desenvolvimento econômico ● Arrecadação de receitas ● Finanças públicas e administração pública <p>22.1.2. Ao selecionar as questões de auditoria, o TC considera:</p> <p>I. Que eles sejam significativos no tocante à sua relevância financeira, social e/ou política</p> <p>II. Que eles sejam auditáveis</p> <p>III. Os impactos esperados da auditoria, tendo como foco melhorar o desempenho das intervenções, programas e instituições</p> <p>22.1.3. Em média, em cada um dos últimos três anos, pelo menos três auditorias operacionais foram concluídas</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>ISSAI 300:33</p> <p>ISSAI 300:33</p> <p>ISSAI 300:36, 40</p> <p>ISSAI 300:29; 3100, Apêndice 3.3</p> <p>ISSAI 300; P 46, 3100 Apêndice 4.1</p>
<p>Dimensão ii) Apresentação, publicação e disseminação dos relatórios da auditoria operacional</p>	<p>Referência</p>
<p>O Tribunal:</p> <p>22.2.1. Aprecia/julga, pelo menos, 80% das auditorias operacionais em até 30 dias após a conclusão do relatório.</p> <p>22.2.2. Encaminha, pelo menos, 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o Legislativo), em até 5 dias após a <i>apreciação/julgamento</i>.</p> <p>22.2.3. Disponibiliza os relatórios de auditorias operacionais ao público em geral, diretamente e por meio da mídia, bem como aos interessados, dentro</p>	<p>ISSAI 20</p> <p>ISSAI 300</p> <p>ISSAI 3100</p>

<p>de 10 dias após a apreciação/julgamento.</p> <p>22.2.4. Disponibiliza os relatórios em linguagem acessível para o público em geral pelos meios apropriados (por exemplo, resumos, gráficos, apresentações em vídeo, comunicados de imprensa).</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>ISSAI 20, Princípio 8</p> <p>ISSAI 20:8</p>
<p>Dimensão iii) Acompanhamento, pelo TC, da implementação das determinações e recomendações da auditoria operacional.</p>	<p>Referência</p>
<p>O Tribunal:</p> <p>22.3.1. Monitora periodicamente a implementação das recomendações/determinações a fim de verificar se a entidade auditada sanou as desconformidades no prazo concedido.</p> <p>22.3.2. Exige que a entidade auditada apresente informações sobre as medidas corretivas tomadas ou sobre os motivos por que elas não foram tomadas.</p> <p>22.3.3. Usa informações do acompanhamento para analisar o valor agregado gerado pela própria auditoria operacional.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: os critérios (1) e (3) são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>ISSAI 20</p> <p>ISSAI 300</p> <p>ISSAI 20:3</p> <p>ISSA300:42I</p>

3.3.7.3 QATC-23: Auditoria financeira

O avaliador deve considerar se o tipo de trabalho de auditoria executado pelo TC é de auditoria financeira. A principal característica dessa auditoria, conforme a definição constante na ISSAI 100, é determinar se as informações financeiras de uma entidade foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinente. As auditorias que tenham como foco primário a conformidade com normativos² devem ser abrangidas pelos indicadores sobre auditoria de conformidade. As auditorias financeiras executadas quando o TC considera que o arcabouço de informações financeiras não é aceitável também podem ser abrangidas por este indicador, mas ficam sujeitas ao critério adicional de que o TC não faça referência às ISSAIs sobre auditoria financeira no seu relatório ou parecer.

A finalidade de uma auditoria das demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Isso é alcançado quando o auditor emite um parecer indicando se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com um arcabouço de informações financeiras pertinente.

Os Tribunais de Contas que optarem por aprofundar a avaliação das auditorias financeiras poderão utilizar o Apêndice 1, no qual foram adaptados os indicadores do SAI-PMF pertinentes a esse tipo de auditoria.

Dimensões a serem avaliadas:

- (i) Fundamentos da auditoria financeira
- (ii) Processo de auditoria financeira
- (iii) Resultados de auditoria financeira

² Regras, leis e regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, condições acordadas ou princípios gerais de gestão sólida das finanças do setor público e conduta das autoridades públicas.

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Fundamentos da auditoria financeira	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>23.1.1. Formulou ou adotou normas de auditoria baseadas na ISSAI 200, Princípios Fundamentais das Auditorias Financeiras, ou compatíveis com elas, ou adotou as Diretrizes da Auditoria Financeira (ISSAI 1000-1810) como suas normas.</p> <p>23.1.2. Adotou políticas e procedimentos sobre a forma como implementar as normas de auditoria.</p> <p>23.1.3. Apoia seus auditores (na forma de, por exemplo, material de orientação, capacitação, acesso a peritos e/ou informações de fontes externas).</p> <p>23.1.4. Assegura que a equipe de auditoria tenha, coletivamente, a competência e as qualificações apropriadas.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	
Dimensão ii) Processo de auditoria financeira	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>23.2.1. Assegura que, no planejamento da auditoria, o auditor:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Formula estratégia geral de auditoria abrangendo o escopo e a oportunidade da auditoria, bem como a extensão dos recursos necessários para executar o trabalho. II. Planeja devidamente a auditoria para assegurar que ela inclua a avaliação de riscos, bem como demais procedimentos de auditoria. III. Avalia o ambiente de controle interno como um todo. 	

23.2.2. Assegura que, na execução da auditoria, o auditor:

- I. Adota procedimentos de auditoria baseados nos riscos avaliados e se a auditoria responde a esses riscos.
- II. Coleta evidências de auditoria e as avalia de maneira objetiva, justa e equilibrada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: contextualizar as evidências, considerar todos os argumentos e perspectivas pertinentes e assegurar que as evidências sejam suficientes (em termos de quantidade) para convencer uma pessoa experiente de que os achados são razoáveis, e adequados (em termos de qualidade), ou seja, pertinentes, válidos e confiáveis para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores.
- III. Elaborar documentação completa e suficientemente detalhada, por exemplo, cumprindo os seguintes subcritérios: a documentação dos planos, procedimentos, evidências (normalmente com referências cruzadas ao relatório) e achados da auditoria, a fim de permitir a um auditor experiente determinar que trabalho foi realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria.

23.2.3. O auditor deve formar opinião, com base na avaliação das conclusões tiradas das evidências de auditoria obtidas, que indique se as demonstrações financeiras como um todo foram elaboradas em conformidade com o arcabouço de informações financeiras pertinente.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios

Pontuação = 3: os critérios (1) e (2) são cumpridos, incluídos os subcritérios

Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos, incluídos os subcritérios

Pontuação = 1: um critério é cumprido, incluídos os subcritérios

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

Dimensão iii) Resultados de auditoria financeira

O Tribunal de Contas:

23.3.1. Realiza auditoria financeira nas contas anuais de governo (federal, estadual e distrital).

23.3.2. Assegura que, pelo menos, 80% das entidades identificadas na análise de risco foram objeto de auditoria financeira no ano em análise.

23.3.3. Elabora relatório por escrito baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e contraditório.

23.3.4. Em pelo menos 80% das auditorias financeiras, o processo é julgado pelo Pleno/Câmara dentro do prazo fixado (ou quando não houver prazo definido, dentro de seis meses após o encerramento do período a que a auditoria se refere)..

23.3.5. Todos os relatórios e/ou pareceres de auditoria são postos à disposição do público, pelos meios apropriados, no prazo de 15 dias após a apreciação.

23.3.6. Acompanha a implementação das determinações e recomendações das auditorias financeiras.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos.

Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos.

Pontuação = 2: três critérios são cumpridos.

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

3.3.7.4 QATC-24: Auditorias com temas específicos

A competência de fiscalização atribuída pela Constituição aos Tribunais de Contas alcança as mais diversas áreas de atuação estatal. Assim, há crescente demanda pela ampliação dos temas objetos de auditorias, tais como: obras e serviços de engenharia, meio ambiente, tecnologia da informação e concessões públicas.

Dependendo da natureza dos trabalhos a serem realizados, as auditorias poderão ser de conformidade ou operacional, com os seguintes temas, por exemplo:

Auditoria da receita e da renúncia de receita públicas: tem como foco verificar a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receitas, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Auditoria de concessão pública: tem como foco de avaliação a execução dos contratos de concessão, ou seja, a delegação da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (art. 2, inciso II, a, da Lei n. 8987).

Auditoria de meio ambiente: tem como foco de avaliação os procedimentos aplicados ao exame dos aspectos ambientais envolvidos em políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicos. A ISSAI 5110 aprofunda esse tema.

Auditoria de tecnologia da informação: tem como foco de avaliação a governança de Tecnologia da Informação, englobando aspectos relativos a: segurança física e lógica do ambiente de TI, regularidade da contratação de bens e serviços de TI em relação à legislação aplicável, processos de TI, entre outros. É instrumento de avaliação da conformidade, qualidade, eficácia, eficiência e efetividade da área de TI. A ISSAI 5310 aprofunda esse tema na parte referente a segurança dos sistemas de informação.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Auditoria de receita e da renúncia de receita públicas;
- ii) Auditoria de concessão pública;
- iii) Auditoria de tecnologia da informação;
- iv) Auditoria de meio ambiente.

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Auditoria de receita e da renúncia de receita públicas	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>24.1.1. Fiscaliza a receita e a renúncia de receita por meio de processos de auditoria operacional, financeira ou de conformidade, segundo os critérios de relevância, materialidade e risco, e respaldada nas NBASPs e/ou NAGs;</p> <p>24.1.2. Contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio de recomendações que otimizam a capacidade de gestão, o cumprimento de metas e/ou resultados de políticas públicas;</p> <p>24.1.3. Inclui a auditoria de receita e/ou de renúncia de receitas em planos anuais de fiscalização, de modo que o Poder Executivo Estadual e cada um dos Municípios jurisdicionados sejam auditados pelo menos uma vez no período de um quadriênio</p> <p>24.1.4. Possui manuais e procedimentos de auditoria de receita e de renúncia de receitas com ênfase nos princípios gerais, no planejamento, na execução da auditoria e na elaboração de relatórios, com base em matrizes de planejamento, de procedimentos, de achados e de responsabilização, bem como no acompanhamento da implementação das determinações e recomendações;</p> <p>24.1.5. Regulamenta o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, inclusive das protegidas por sigilo fiscal,</p>	<p>Resolução Atricon nº 06/2016</p>

<p>com prazos e regras definidos, de forma a possibilitar o exercício pleno e tempestivo da fiscalização;</p> <p>24.1.6. Assegura a capacitação continuada às suas equipes técnicas para a auditoria da receita e da renúncia da receita</p> <p>24.1.7. Orienta-se, nas auditorias de receita e de renúncia de receita, pelos pontos de controle destacados nas diretrizes aprovadas pela Resolução 06/2016 da Atricon;</p> <p>24.1.8. Acompanha continuamente a evolução da dívida pública e do déficit fiscal e adotou medidas concretas junto aos jurisdicionados.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: seis critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	<p>ISSAI 100:49 300:38</p>
Dimensão (ii) Auditoria de concessão pública.	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>24.2.1. Realizou, nos últimos 3 anos, pelo menos, 1 auditoria de concessão pública.</p> <p>24.2.2. Elabora o planejamento da auditoria, contendo as informações necessárias para compreender o objeto auditado, avaliar os problemas e os riscos, as possíveis fontes de evidências e a materialidade da área auditada</p> <p>24.2.3. Possui manuais e procedimentos de auditoria de concessões com ênfase nos princípios gerais, no planejamento, na execução da auditoria e na elaboração de relatórios, com base em matrizes de planejamento, de procedimentos, de achados e de responsabilização, bem como no acompanhamento da implementação das determinações e recomendações.</p>	

<p>24.2.4. Coleta e assegura que as evidências de auditoria sejam suficientes para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores</p> <p>24.2.5. Elabora documentação completa e suficientemente detalhada, permitindo a um auditor que não participou dos trabalhos chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria</p> <p>24.2.6. Elabora relatório por escrito baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e do contraditório.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	<p>ISSAI 100:49 300:38</p>
Dimensão (iii) Auditoria de Tecnologia da Informação.	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>24.3.1. Realizou, nos últimos 3 anos, pelo menos, 3 auditorias de tecnologia da informação.</p> <p>24.3.2. Elabora o planejamento da auditoria, contendo as informações necessárias para compreender o objeto auditado, avaliar os problemas e os riscos, as possíveis fontes de evidências e a materialidade da área auditada</p> <p>24.3.3. Possui manuais e procedimentos de auditoria de TI com ênfase nos princípios gerais, no planejamento, na execução da auditoria e na elaboração de relatórios, com base em matrizes de planejamento, de procedimentos, de achados e de responsabilização, bem como no acompanhamento da implementação das determinações e recomendações</p>	

<p>24.3.4. Coleta e assegura que as evidências de auditoria sejam suficientes para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores</p> <p>24.3.5. Elabora documentação completa e suficientemente detalhada, permitindo a um auditor que não participou dos trabalhos chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria</p> <p>24.3.6. Elabora relatório por escrito baseado nos princípios da completude, objetividade, tempestividade e do contraditório.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	<p>ISSAI100:49 300:38</p>
<p>Dimensão (iv) Auditoria de meio ambiente</p>	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>24.4.1. Realizou, nos últimos 3 anos, pelo menos, uma auditoria de meio ambiente.</p> <p>24.4.2. Elabora o planejamento da auditoria, contendo as informações necessárias para compreender o objeto auditado, avaliar os problemas e os riscos, as possíveis fontes de evidências e a materialidade da área auditada.</p> <p>24.4.3. Possui manuais e procedimentos de auditoria de meio ambiente com ênfase nos princípios gerais, no planejamento, na execução da auditoria e na elaboração de relatórios, com base em matrizes de planejamento, de procedimentos, de achados e de responsabilização, bem como no acompanhamento da implementação das determinações e</p>	

recomendações.

24.4.4. Coleta e assegura que as evidências de auditoria sejam suficientes para responder às questões de auditoria e respaldar as conclusões dos auditores

24.4.5. Elabora documentação completa e suficientemente detalhada, permitindo a um auditor que não participou dos trabalhos chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria

24.4.6. Elabora relatório por escrito baseado nos princípios da completeza, objetividade, tempestividade e do contraditório.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 2: três critérios são cumpridos

Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos

ISSAI 100:49

300:38

3.3.7.5 QATC-25: Fiscalização de obras públicas

A auditoria de obras públicas e serviços de engenharia abrange, normalmente, as características de auditoria de conformidade, podendo envolver aspectos de auditoria operacional em algumas situações, cujas regras gerais são avaliadas com base nos indicadores específicos no MMD-TC (QATCs – 17 a 23).

Entretanto, em razão das particularidades desse tipo de auditoria, é necessária a inclusão de indicadores complementares próprios.

A auditoria de obras públicas deve ser focada na análise dos procedimentos e dos investimentos em obras, considerando a materialidade dos recursos financeiros envolvidos e a possibilidade da ocorrência de irregularidades, tais como o descumprimento da legislação e de normas técnicas específicas, inclusive relacionadas ao meio ambiente, e o desvio de recursos

públicos pela prática de sobrepreço e superfaturamento (OT- IBR 005/2012, do Ibraop).

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Organização e fundamentos da auditoria de obras públicas;
- ii) Fiscalização das licitações de obras públicas;
- iii) Auditoria de execução de obras públicas e
- iv) Auditoria de qualidade das obras públicas.

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Organização e fundamentos da auditoria de obras públicas	
<p>O Tribunal:</p> <p>25.1.1 Possui unidade específica de fiscalização de obras na estrutura organizacional;</p> <p>25.1.2 Dispõe de quadro de pessoal próprio, majoritariamente com formação em engenharia e arquitetura e com capacitação especializada em auditoria de obras e serviços de engenharia;</p> <p>25.1.3 Possui manuais e procedimentos de auditoria de obras públicas com ênfase nos princípios gerais, no planejamento, na execução da auditoria e na elaboração de relatórios, com base em matrizes de planejamento, de procedimentos, de achados e de responsabilização, bem como no acompanhamento da implementação das determinações e recomendações;</p> <p>25.1.4 Utiliza sistema informatizado para recebimento de informações de obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados;</p> <p>25.1.5 Atua de forma concomitante na fiscalização de todas as fases do planejamento e execução das obras e serviços de engenharia;</p> <p>25.1.6 Avalia a qualificação das estruturas técnicas da administração pública, incluindo a disponibilidade de pessoal e</p>	<p>Resolução Atricon 04/2015</p>

<p>equipamentos para a fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia;</p> <p>25.1.7 Fiscaliza as obras e os serviços de engenharia segundo os critérios de relevância, materialidade e risco, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria (NAGs, NBASP, Normas da Intosai ou outros que vierem a substituí-las);</p> <p>25.1.8 Disponibiliza aos auditores equipamentos mínimos (tais como: trena comum, trena digital, máquina fotográfica com GPS, ultrassom, retrorefletômetro, e/ou outros equipamentos especiais) para a realização de ensaios e testes durante a auditoria e</p> <p>25.1.9 Disponibiliza <i>hardwares</i> e programas computacionais necessários e apropriados para o pleno exercício das atividades de auditoria nessa área específica.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 3: seis critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos.</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	
Dimensão (ii) Fiscalização das licitações de obras públicas	
<p>O Tribunal avalia:</p> <p>25.2.1 Se o empreendimento foi planejado de forma adequada, desde os estudos de viabilidade até a contratação, e se está fundamentado em um Programa de Necessidades, observando a prioridade do empreendimento;</p> <p>25.2.2 A consistência e a atualidade do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou do projeto completo e de desapropriação, conforme o caso, e do orçamento;</p> <p>25.2.3 A origem e a economicidade dos preços praticados, se com base em planilhas referenciais ou compostos por metodologia apropriada, incluindo a composição do BDI – Benefício e Despesas indiretas e as Leis Sociais;</p>	<p>OT IBR-001/2006</p> <p>OT IBR-005/2012 e</p> <p>Resolução Atricon</p> <p>04/2015</p>

<p>25.2.4 A prática do “jogo de cronograma” e do “jogo de planilha”;</p> <p>25.2.5 A regularidade do edital, da minuta de contrato e dos demais atos do procedimento licitatório;</p> <p>25.2.6 A competitividade da licitação</p> <p>25.2.7 A necessidade e a regularidade do licenciamento ambiental, se for o caso.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos.</p>	
Dimensão (iii) Auditoria de execução de obras públicas	
<p>O Tribunal avalia:</p> <p>25.3.1 A adequação da execução da obra ou do serviço de engenharia em relação aos controles necessários (registros, comunicações, diário de obra, laudos, medições, justificativas, revisões de projetos, confecção do “as built” (como construído), controle de prazos, entrega da obra e outros);</p> <p>25.3.2 A formalização das responsabilidades técnicas (ART ou RRT) dos profissionais, referentes a cada função;</p> <p>25.3.3 A habilitação e a capacitação dos responsáveis pela fiscalização das obras e serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto;</p> <p>25.3.4 O cumprimento dos cronogramas e das etapas de execução do empreendimento;</p> <p>25.3.5 A adequação dos quantitativos dos serviços contratados e pagos por meio de medições e de memórias de cálculo;</p> <p>25.3.6 Se não há a prática de superfaturamento;</p> <p>25.3.7 A pertinência da execução dos serviços, em observância às especificações técnicas, memoriais descritivos e normas técnicas pertinentes e</p>	<p>OT IBR-005/2012 e Resolução Atricon 04/2015</p>

<p>25.3.8 A adequação quantitativa e qualitativa dos termos aditivos aos parâmetros da legislação pertinente.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: seis critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos.</p>	
Dimensão (iv) Auditoria de qualidade das obras públicas	
<p>O Tribunal avalia:</p> <p>25.4.1 A deterioração (perda de solidez ou de segurança) de empreendimentos que se encontram dentro da garantia ou dentro da vida útil estabelecida pela lei, pelo contrato ou em norma própria;</p> <p>25.4.2 Se, durante o prazo de garantia, os gestores públicos adotam as medidas para exigir a correção dos problemas verificados nas obras públicas;</p> <p>25.4.3 Se a Administração Pública adota os controles, por meio de profissionais habilitados, sobre o desempenho das obras recebidas, até o término da garantia estabelecida ou da vida útil definida;</p> <p>25.4.4 Se são instaurados os competentes processos administrativo e judicial, para a apuração de responsabilidades e ressarcimento à Administração Pública e</p> <p>25.4.5 Se a Administração Pública mantém adequadamente arquivados os documentos necessários ao acompanhamento e providências relativas à qualidade do empreendimento.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	<p>OT IBR - 003/2009 e Resolução Atricon 04/2015</p>

3.3.7.6 QATC-26: Fiscalização da Educação

A Educação é definida na Constituição Federal como direito fundamental do cidadão e dever do Estado. Os Tribunais de Contas brasileiros têm o poder-dever de contribuir para a melhoria da gestão pública e de zelar para que os recursos destinados à educação sejam utilizados com eficiência e probidade, maximizando a eficácia das políticas públicas relacionadas ao tema.

A relevância, a materialidade e a importância estratégica das despesas com educação tornam imperativa a necessidade de definição de parâmetros nacionais uniformes de atuação pelos Tribunais de Contas, especialmente no contexto decisivo de implantação do Sistema Nacional de Educação e dos instrumentos gerenciais previstos no Plano Nacional de Educação.

Na forma do art. 70 da CF/88, é atribuição precípua do controle externo a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação de recursos públicos, mormente por meio da fiscalização operacional quanto ao cumprimento dos deveres de oferta regular de ensino e gasto equivalente, pelo menos, ao mínimo previsto, conforme preconizam, respectivamente, os arts. 208 e 212 da CF/1988 e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas.

O dever de gasto mínimo em educação não se resume formalmente aos percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212 da CF/88, devendo, também, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do PNE.

A Resolução Atricon nº 03/2015 estabeleceu diretrizes aos Tribunais de Contas na temática “Controle externo nas despesas com educação”, com o objetivo de disponibilizar referencial para que as Cortes de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas no que se refere ao controle dos recursos destinados à educação, com foco no PNE.

Dimensões a serem avaliadas:

- i. Planejamento da Fiscalização
- ii. Fiscalização orçamentária e financeira;
- iii. Fiscalização operacional e programática;
- iv. Fiscalização dos Planos de Educação.

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (ii) Planejamento da Fiscalização	
<p><i>O Tribunal:</i></p> <p>26.1.1. Estabelece, em seu plano estratégico, que o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à educação deverá ser priorizado no plano anual de fiscalização, especialmente quanto à verificação do cumprimento tempestivo das metas e estratégias fixadas no PNE.</p> <p>26.1.2. Elabora plano anual de fiscalização específico para a área da educação, detalhando as ações a serem desenvolvidas, as metas, as estratégias e os indicadores de resultado.</p> <p>26.1.3. Considera, como critério para a seleção dos jurisdicionados a serem fiscalizados, o risco de não atingimento das metas e estratégias educacionais nos termos e prazos definidos legalmente.</p> <p>26.1.4. Capacita seus servidores, de forma continuada, para a operacionalização do plano anual de fiscalização da área de educação.</p> <p>26.1.5. Dispõe de ferramentas eletrônicas que viabilizam o acompanhamento das despesas e a análise de dados oficiais ou de caráter público da educação.</p>	<p>Resolução Atricon 3/2015</p>

26.1.6. Promove levantamentos periódicos acerca da qualidade e demais indicadores educacionais, bem como dos dados sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à educação, para subsidiar o planejamento de sua atuação.

26.1.7. Divulga os resultados das suas fiscalizações relacionadas ao PNE em publicações especializadas e/ou na internet.

26.1.8. Utiliza ferramentas de TI que permitem ao cidadão acompanhar, pela internet, os gastos com educação, as ações e programas de governo, bem como os resultados das metas e estratégias do PNE.

26.1.9. Inclui a temática educação em tópico específico do relatório das contas anuais de Governo, com análise comparativa dos gastos e dos resultados efetivos (a exemplo da qualidade do ensino – Ideb – e dos serviços – alimentação escolar, estrutura física, transporte escolar).

26.1.10. Desenvolve ações de controle para assegurar o funcionamento regular e autônomo dos conselhos de acompanhamento e controle social da área de educação.

26.1.11. Promove encontro nas escolas, estimula o controle social e formação cidadã dos alunos, professores e pais de alunos, fomenta a colaboração das comunidades escolares para que sejam parceiras no processo de melhoria do ensino e fiscais da boa gestão.

26.1.12. Fomenta encontros de formação técnica destinados a membros de Conselhos de Educação e do Fundeb e a gestores escolares visando à melhoria dos gastos e da prestação de contas dos recursos transferidos às escolas.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: nove critérios são cumpridos

Pontuação = 2: seis critérios são cumpridos

Pontuação = 1: três critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de três critérios são cumpridos

Dimensão (ii) Fiscalização orçamentária e financeira dos recursos da educação	
<p>O Tribunal de Contas:</p> <p>26.2.1. Examina os planos de educação, o plano plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais, com a finalidade de verificar se estão sendo consignadas dotações orçamentárias que permitam executar as metas e estratégias da educação.</p> <p>26.2.2. Fiscaliza o cumprimento, pelos jurisdicionados, dos percentuais de gastos mínimos com ensino previstos na Constituição Federal.</p> <p>26.2.3. Fiscaliza a observância, pelos jurisdicionados, das normas relativas ao Fundeb e ao salário-educação, especialmente as relativas a vinculações de gastos.</p> <p>26.2.4. Fiscaliza as transferências constitucionais e voluntárias da União e dos Estados aos Municípios</p> <p>26.2.5. Fiscaliza licitações e contratos relacionados ao cumprimento das metas e estratégias do PNE, conforme sua aderência finalística.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos Pontuação = 1: um critério é cumprido Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido.</p>	<p>Resolução Atricon 3/2015</p>
Dimensão (iii) Fiscalização operacional e programática dos recursos da educação	
<p>O Tribunal:</p>	<p>Resolução Atricon 3/2015</p>

26.3.1. Realizou pelo menos uma auditoria operacional na área de educação no exercício anterior ao da aplicação do MMD-TC;

26.3.2. Fiscaliza, de modo sistemático e periódico, os principais programas afetos à infraestrutura e aos recursos pedagógicos, dentre aqueles relacionados na Diretriz 11 da Resolução Atricon 3/2015.

26.3.3. Exerce o controle preventivo e concomitante dos recursos da educação, abrangendo o acompanhamento e o monitoramento do cumprimento das metas e estratégias parciais e finais dos planos de educação.

26.3.4. Expede alertas regularmente aos jurisdicionados em risco de não alcance das metas previstas nos planos de educação.

26.3.5. Fiscaliza e exige a correta e tempestiva alimentação das informações no SIOPE pelos jurisdicionados.

26.3.6. Operacionaliza regularmente o sistema para validação automática de dados constante do SIOPE – Módulo Controle Externo (MCE).

26.3.7. Fiscaliza os atos de admissão de pessoal, sobretudo as admissões temporárias, à luz da estratégia 18.1 do PNE.

26.3.8. Formaliza, quando necessário, termos de ajustamento de gestão ou instrumento similar com os jurisdicionados, visando o acesso à educação básica obrigatória com o padrão mínimo de qualidade previsto na Constituição Federal.

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: seis critérios são cumpridos

Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos

Dimensão (iv) Fiscalização dos Planos de Educação

O Tribunal:

26.4.1. Acompanha a elaboração e a execução dos planos de educação, de modo a zelar pelo cumprimento das metas e estratégias fixadas.

26.4.3. Acompanha a instituição e o funcionamento das instâncias colegiadas previstas no PNE

26.4.4. Fiscaliza a garantia do direito à educação básica, especialmente quanto ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais

26.4.5. Fiscaliza as ações relacionadas à meta voltada à valorização dos profissionais de educação

26.4.6. Fiscaliza as ações relacionadas à meta voltada ao acesso e à qualidade do ensino superior

26.4.7 Fiscaliza as ações relacionadas à meta voltada à efetivação da gestão democrática da educação

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos

Pontuação = 2: três critérios são cumpridos

Pontuação = 1: um critério é cumprido

Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido

Resolução

Atricon 3/2015

3.3.8 DOMINIO H: Comunicação e controle social

3.3.8.1 QATC-27: Comunicação com a mídia, cidadãos e organizações da sociedade civil

Todo cidadão tem o direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, garantias asseguradas pelo artigo 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal. O princípio da publicidade e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) também exigem a transparência dos atos da Administração Pública, mediante divulgação de informações claras e compreensíveis.

Os Tribunais de Contas, nesse contexto, têm o dever de prestar contas dos resultados das ações de controle externo, não só ao Poder Legislativo como à sociedade, uma vez que o acesso à informação estimula o controle social. Sabe-se que a utilização de publicações oficiais para a divulgação de decisões e pautas de julgamentos do Tribunal não substitui a exigência de se dar amplo conhecimento das ações de controle externo.

Dimensões a serem avaliadas:

- i) Comunicação com a mídia
- ii) Comunicação com os cidadãos e com as organizações da sociedade civil
- iii) Estrutura da área de comunicação social e política de comunicação
- iv) Divulgação das decisões na página do Tribunal de Contas na internet

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Comunicação com a mídia	
O Tribunal:	<i>SAI-PMF – EFS 24</i>
27.1.1. Emite comunicados à imprensa juntamente com os resultados das principais decisões.	<i>INTOSAI Guideline: Communicating and Promoting the Value and Benefits of SAIs</i>
27.1.2. Usa os meios apropriados para disseminar relatórios de auditoria e resumos desses relatórios.	[Diretriz da INTOSAI:
27.1.3. Faz análise de conteúdo para determinar como ele é descrito pela mídia.	Comunicação e
27.1.4. Estabelece plano de comunicação com a mídia, o qual é	

<p>acompanhado periodicamente e avaliado por meio da utilização de indicadores de desempenho.</p> <p>27.1.5. Possui área de comunicação social para contato com a mídia.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Promoção do Valor e dos Benefícios das EFS];</p> <p>ISSAI 20, Princípio 6 e 8;</p> <p><i>INTOSAI guide: How to increase the use and impact of audit reports</i> [Guia da INTOSAI: Como aumentar o uso e o impacto dos relatórios de auditoria]</p>
<p>Dimensão (ii) Comunicação com os cidadãos e as organizações da sociedade civil</p>	
<p>O Tribunal:</p> <p>27.2.1. Incentiva o acesso dos cidadãos à informação sobre as contas públicas.</p> <p>27.2.2. Incentiva os cidadãos a participar do processo de fiscalização, oferecendo mecanismos para a apresentação e acompanhamento de denúncias.</p> <p>27.2.3. Faz uso adequado das mídias <i>on-line</i> (página da rede institucional, boletins por <i>e-mail</i>, redes sociais etc.).</p> <p>27.2.4. Participa ativamente de debates públicos sobre assuntos pertinentes, como boa governança, gestão de finanças públicas e combate à corrupção.</p> <p>27.2.5. Publica resumos dos principais relatórios de auditoria, tanto escritos como em outros formatos ou vale-se de outros tipos de comunicação para tornar mais fácil para os cidadãos compreenderem os principais achados de auditoria.</p>	<p><i>SAI-PMF – EFS 24</i></p> <p><i>INTOSAI Guideline: Communicating and Promoting the Value and Benefits of SAIs</i> [Diretriz da INTOSAI: Comunicação e Promoção do Valor e dos Benefícios das EFS];</p> <p>ISSAI 20, Princípio 6 e 8;</p> <p><i>INTOSAI guide: How to increase the use</i></p>

<p>Pontuação = 4: todos critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p><i>and impact of audit reports</i> [Guia da INTOSAI: Como aumentar o uso e o impacto dos relatórios de auditoria]</p>
<p>Dimensão (iii) Estrutura da área de comunicação social e política de comunicação</p>	
<p>A unidade de comunicação social:</p> <p>27.3.1. Possui estrutura física própria.</p> <p>27.3.2. Possui estrutura de pessoal própria</p> <p>27.3.3. O pessoal da comunicação social recebe capacitação permanente, inclusive sobre assuntos afetos ao controle externo.</p> <p>27.3.4. Possui suas atribuições definidas em instrumento normativo.</p> <p>27.3.5. É diretamente subordinada à Presidência do Tribunal.</p> <p>27.3.6. É dotada de recursos materiais e tecnológicos adequados.</p> <p>27.3.7. Tem política e plano de comunicação.</p> <p>27.3.8. Conta com comitê para a avaliação permanente da execução do plano de comunicação.</p> <p>27.3.9. Prioriza, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades de fiscalização que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade.</p> <p>27.3.10. Observa, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações de fiscalização.</p> <p>27.3.11. Realiza sondagens periódicas junto aos públicos interno e externo para avaliar a efetividade da divulgação de informações.</p> <p>Pontuação = 4: dez critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: oito critérios são cumpridos</p>	<p><i>SAI-PMF – EFS 24</i></p> <p><i>INTOSAI Guideline: Communicating and Promoting the Value and Benefits of SAIs</i></p> <p>[Diretriz da INTOSAI: Comunicação e Promoção do Valor e dos Benefícios das EFS];</p> <p>ISSAI 20, Princípio 6 e 8;</p> <p><i>INTOSAI guide: How to increase the use and impact of audit reports</i> [Guia da INTOSAI: Como aumentar o uso e o impacto dos relatórios de auditoria]</p>

<p>Pontuação = 2: seis critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de três critérios são cumpridos</p>	
<p>Dimensão (iv) Divulgação das decisões na página do Tribunal de Contas na Internet</p>	
<p>O Tribunal:</p> <p>27.4.1. Divulga em sua página ementas ou acórdãos de todas as decisões previstas na Resolução da Atricon 06/2014.</p> <p>27.4.2. Adota o Diário Oficial Eletrônico.</p> <p>27.4.3. Instituiu espaço de destaque na página inicial do sítio para inserção das últimas decisões ou criou link, denominado ‘Decisões do Tribunal’, remetendo à totalidade dos julgamentos.</p> <p>27.4.4. Inclui, nas publicações das ementas ou acórdãos disponibilizados no <i>site</i>, links para os respectivos processos, contendo, no mínimo, o voto condutor da decisão, o parecer ministerial e o relatório técnico.</p> <p>27.4.5. Criou na página do Tribunal link de destaque para acesso às pautas de julgamento do Pleno e Câmaras.</p> <p>27.4.6. Possui mecanismos de aferição da divulgação das suas decisões na página da internet.</p> <p>27.4.7. Transmite as sessões, ao vivo, pela internet ou outros meios de comunicação, e disponibiliza os respectivos arquivos em vídeo.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: cinco critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: três critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: um critério é cumprido</p> <p>Pontuação = 0: nenhum critério é cumprido</p>	<p>Resolução Atricon 06/24;</p> <p><i>SAI-PMF – EFS 24</i></p> <p><i>INTOSAI Guideline: Communicating and Promoting the Value and Benefits of SAIs</i></p> <p>[Diretriz da INTOSAI: Comunicação e Promoção do Valor e dos Benefícios das EFS];</p> <p>ISSAI 20, Princípio 6 e 8;</p> <p><i>INTOSAI guide: How to increase the use and impact of audit reports</i> [Guia da INTOSAI: Como aumentar o uso e o impacto dos relatórios de auditoria]</p>

3.3.8.2 QATC-28: Ouvidoria

Os Tribunais devem criar canais de comunicação com a sociedade para que esta possa oferecer sugestões, reclamações e denúncias sobre irregularidades perpetradas pelos gestores públicos, incluídos os do próprio Tribunal, e ter acesso a documentos e informações, conforme determina a Lei de Acesso à Informação.

A Ouvidoria deve contribuir para que os Tribunais de Contas se legitimem como instrumentos de cidadania, correspondendo satisfatoriamente às demandas e aos anseios da sociedade.

Dimensões a serem avaliadas

- i) Estrutura da Ouvidoria
- ii) Atividades da Ouvidoria

Requisitos mínimos para a pontuação da dimensão	Referência
Dimensão (i) Estrutura da Ouvidoria	
<p>A Ouvidoria do Tribunal:</p> <p>28.1.1. Está na estrutura organizacional, vinculada à Presidência.</p> <p>28.1.2. Tem o Ouvidor designado pelo presidente do Tribunal, após deliberação do Pleno, dentre ministros ou conselheiros, ministros ou conselheiros substitutos e servidores efetivos.</p> <p>28.1.3. Possui atribuições definidas em instrumento normativo aprovado pelo Colegiado (atribuições da unidade e não somente do Ouvidor).</p> <p>28.1.4. Possui estrutura física própria (distinta do gabinete do Ouvidor), de fácil acesso ao público externo.</p> <p>28.1.5. Possui estrutura de pessoal própria, preferencialmente integrada por servidores efetivos.</p> <p>28.1.6. Dispõe de espaço próprio na internet e na intranet para atendimento e divulgação de informações e resultados.</p> <p>28.1.7. Contempla, no planejamento estratégico, iniciativas de controle social e transparência, tornando a Ouvidoria efetivo canal de comunicação com a sociedade.</p>	<p>Resolução Conjunta Atricon-Cc or 02/2014</p>

<p>28.1.8. Possui plano de ação elaborado pela Ouvidoria a partir dos objetivos estratégicos do Tribunal relacionados ao controle social e à transparência.</p> <p>Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 3: sete critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos</p> <p>Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos</p>	
<p>Dimensão (ii) Atividades da Ouvidoria</p>	<p>Referência</p>
<p>A Ouvidoria do Tribunal:</p> <p>28.2.1. Define metas e indicadores de desempenho quanto a prazo de atendimento das demandas.</p> <p>28.2.2. Define metas e indicadores de desempenho quanto à satisfação dos usuários.</p> <p>28.2.3. Define metas e indicadores de desempenho quanto à atuação em eventos de estímulo ao controle social e à transparência.</p> <p>28.2.4. Define metas e indicadores de desempenho quanto à quantidade de pessoas capacitadas nos eventos de estímulo ao controle social e à transparência.</p> <p>28.2.5. Possui manuais de rotinas internas contendo, no mínimo, conceitos, princípios, canais de comunicação, classificação das demandas quanto à natureza, procedimentos para atendimento com prazo de resposta, procedimentos para elaboração de relatórios estatísticos, procedimentos de elaboração de relatórios analíticos, com proposição de melhorias.</p> <p>28.2.6. Promove sensibilização interna sobre a importância da comunicação e da cultura da transparência.</p> <p>28.2.7. Elabora Carta de Serviços ao Cidadão.</p> <p>28.2.8. Cumpre as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ofertando à sociedade informações e dados sobre a gestão do Tribunal em busca da efetivação da transparência e do direito de acesso à informação.</p>	<p>Resolução Conjunta Atricon-Cc or 02/2014</p>

Pontuação = 4: todos os critérios são cumpridos

Pontuação = 3: seis critérios são cumpridos

Pontuação = 2: quatro critérios são cumpridos

Pontuação = 1: dois critérios são cumpridos

Pontuação = 0: menos de dois critérios são cumpridos

4. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA QUALIDADE

A garantia de qualidade pode ser realizada por três modalidades.

- a) Revisão por pares: pode ser exercida pela Atricon ou por técnicos e/ou membros de outros Tribunais de Contas, quando houver previsão por termo de cooperação ou convênio. A modalidade recomendada é a revisão pela Atricon.
- b) Avaliação externa: o TC pode contratar pessoa física ou jurídica para realizar a garantia de qualidade.
- c) Autoavaliação: realizada por um ou mais funcionários de alto escalão do próprio TC que não tenham participado do processo de avaliação.

O modelo adotado pela Atricon no MMD-TC é o da revisão por pares, assegurando, assim, não somente a observância do princípio da segregação de funções, como também a qualidade da avaliação propriamente dita.

A declaração da garantia de qualidade deve conter:

- a) quem elaborou a avaliação;
- b) quem realizou a garantia de qualidade;
- c) quais são as responsabilidades da comissão de garantia;
- d) qual a amostra selecionada;
- e) como as questões levantadas no processo de garantia de qualidade foram tratadas pelo Tribunal avaliado.

5. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA E RECURSOS ORGANIZACIONAIS DO TC

Na planilha de coleta deverão ser informados dados alusivos à estrutura e aos recursos organizacionais, que serão utilizados pela Atricon para efeito de estudos e oferecimento de sugestão quanto a possíveis uniformizações e melhorias.

As informações são as seguintes:

- Orçamento do Tribunal previsto para 2017;
- Quantidade de servidores efetivos, servidores ocupando funções de confiança, comissionados, à disposição e cedidos para outros órgãos;
- Quantidade de auditores concursados que atuam na área de auditoria e de julgamento;
- Quantidade de conselheiros substitutos e procuradores de contas;
- Quantidade de órgãos jurisdicionados, detalhados por esfera (estadual e municipal);
- Totalidade do orçamento dos jurisdicionados;
- Número de habitantes e área territorial do Estado;
- Número de processos formalizados por ano nos exercícios de 2015 e 2016;
- Número de processos julgados 2015-2016;
- Estoque de processos 2015-2016;
- Valor das multas aplicadas 2015-2016;
- Valores dos débitos imputados 2015-2016;
- Valores de multas recolhidos 2015-2016;
- Ressarcimento ao erário 2015-2016;
- Estatísticas sobre gestores que tiveram contas reprovadas e cujos nomes foram encaminhados à Justiça Eleitoral.

Glossário

Abordagem baseada no risco - tem como foco o risco de negócio, ou seja, o risco de que o órgão não consiga alcançar os seus objetivos. No contexto das auditorias executadas pelo Tribunal de Contas, o termo “riscos de negócio” também é interpretado como os riscos de o órgão não conseguir alcançar os objetivos de política pública estabelecidos em lei, regulamento ou outras diretrizes. Essa abordagem exige que o auditor esteja familiarizado com as estratégias e processos da entidade a fim de entender se, por exemplo, as demonstrações financeiras foram apresentadas corretamente. O auditor examina todas as atividades da entidade, primeiramente em termos dos riscos para as estratégias e objetivos e, em seguida, em termos de plano de gestão, processos e controles da administração para mitigar os riscos.

Acessibilidade - A informação pública deve estar acessível a todos, inclusive àqueles portadores de necessidades especiais. Em termos de comunicação, nem sempre será possível garantir 100% de acesso, mas cabe ao administrador desenvolver esforços neste sentido. Nos sítios eletrônicos governamentais, na internet, isto pode ser feito, por exemplo, por meio de variados recursos, como a associação do texto a imagens, animações e gráficos.

Área de Comunicação Social - setor estratégico dos Tribunais de Contas, que visa dar publicidade de suas ações, zelando pela transparência de suas decisões e pautas de julgamento junto à sociedade.

Atos de pessoal - aposentadorias, reformas, pensões e admissões de pessoal sujeitos à fiscalização e ao registro pelos Tribunais de Contas.

Auditoria de concessão pública: tem como foco de avaliação a execução dos contratos de concessão, ou seja, a delegação da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (art. 2, inciso II, a, da Lei n. 8987).

Auditoria de conformidade - tem como foco verificar se determinado objeto está em conformidade com os normativos pertinentes (critérios). Avalia se as atividades, operações financeiras e informações estão, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com os normativos que regem a entidade auditada. A ISSAI 400 aprofunda esse tema.

Auditoria de meio ambiente - tem como foco de avaliação os procedimentos aplicados ao exame e avaliação dos aspectos ambientais envolvidos em políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicos. A ISSAI 5110 aprofunda esse tema.

Auditoria de obras públicas - tem como foco de avaliação as obras e serviços de engenharia. Segundo orientação técnica expedida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, ao passo que serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir, incluindo-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (IBRAOP OT-IBR 002/2009)

Auditoria de TI - tem como foco de avaliação a governança de Tecnologia da Informação, englobando aspectos relativos a: segurança física e lógica do ambiente de TI, regularidade da contratação de bens e serviços de TI em relação à legislação aplicável, processos de TI, entre outros. É instrumento de avaliação da conformidade, qualidade, eficácia, eficiência e efetividade da área de TI. A ISSAI 5310 aprofunda esse tema, na parte referente a segurança dos sistemas de informação.

Auditoria financeira - tem como foco determinar se as informações financeiras de uma entidade foram apresentadas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com um arcabouço de informações financeiras pertinente. Isso é feito ao se obter evidências de auditoria suficientes e

apropriadas de modo a permitir que o auditor emita um parecer que indique se as informações financeiras estão livres de distorções relevantes, sejam elas decorrentes de fraude ou erro. A ISSAI 200 aprofunda esse tema.

Auditoria operacional - tem como foco verificar se o desempenho das iniciativas, sistemas, operações, programas, atividades ou instituições estão operando em conformidade com os princípios da economia, eficiência e eficácia, e se há espaço para melhorias. Isso é feito ao examinar o desempenho com base em critérios adequados e ao analisar as causas dos desvios em relação aos critérios ou problemas. O objetivo é responder a questões de auditoria fundamentais e fazer recomendações de melhorias. A ISSAI 300 aprofunda esse tema.

Autuação de processo - ato de formação do processo, conferindo-lhe registro e numeração de folhas.

Canais de Comunicação - meios disponibilizados para comunicação com o cidadão, dentre os quais, internet, formulário eletrônico, telefone, fax e correspondência.

Carta de Recomendações - também conhecida em inglês como *long form audit report* (relatório de auditoria em formato extenso). Identifica questões que não devem necessariamente ser divulgadas no parecer de auditoria e apresenta as constatações, determinações e recomendações decorrentes da auditoria.

Carta de Serviços - documento público elaborado pelo Tribunal de Contas, que tem como objetivo fortalecer a instituição como instrumento de cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo e da transparência pública.

Concursos públicos - procedimentos administrativos que objetivam a seleção de servidores para cargo ou emprego público efetivo.

Conhecimento - informação valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos internos referentes às ações finalísticas.

Consultas - indagações feitas aos Tribunais de Contas pelas autoridades por eles legitimadas sobre matérias de sua competência.

Contas de gestão - contas dos administradores e responsáveis por recursos ou por contrair obrigações públicas, marcadas pela generalização da figura do prestador ou ordenador, aquele que movimenta os recursos financeiros da entidade ou do órgão, emitindo ordem de serviço, atestando a prestação de serviços e o fornecimento de mercadorias, assinando notas fiscais e recibos. Sujeitam-se a julgamento pelos Tribunais de Contas (art. 71, II, CF).

Contas de governo - contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, havendo um complexo de atos permeados por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e das finanças públicas. Sujeitam-se a parecer prévio pelos Tribunais de Contas e a julgamento pelo Poder Legislativo (art. 71, I, CF).

Contas especiais (Tomadas de Contas) - procedimentos instaurados pela autoridade administrativa ou pelo Tribunal, de ofício, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas.

Controle Concomitante - todo aquele que fiscaliza de forma tempestiva a realização de atos e/ou procedimentos, no curso de sua formação e execução, para verificar a sua compatibilidade constitucional e legal, tendo como resultados: alertas, medidas cautelares, recomendações, determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções, entre outros, diante de fatos que possam comprometer a boa gestão.

Controle de qualidade - descreve a soma das medidas tomadas para assegurar a alta qualidade de cada produto de auditoria. É executado como parte integrante do processo de auditoria.

Controle Social - exercício de um direito que é assegurado a todo cidadão, de conhecer, fiscalizar, opinar e interferir nas políticas públicas, em defesa do interesse coletivo. Não se concebe serviços públicos de qualidade sem o acompanhamento da população e a visualização das informações envolvidas.

Controles Internos Administrativos - atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização.

Correição extraordinária - fiscalização realizada de ofício pelo Corregedor ou mediante provocação, não prevista no plano anual de correição.

Correição ordinária - fiscalização rotineira e periódica realizada a partir de cronograma fixado no plano anual de correição.

Decadência - é a perda de um direito que não foi exercido pelo seu titular no prazo previsto em lei; é a perda do direito em si, em razão do decurso do tempo.

Denúncias - comunicações feitas por qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos sujeitos a sua fiscalização.

Diligência - medida determinada pelo relator ou pelo Tribunal com vistas à obtenção dos esclarecimentos ou informações necessárias à complementação da instrução processual.

Doutrina de inteligência de controle externo - conjunto de princípios, valores, conceitos e características, destinado a orientar o exercício da atividade de inteligência para controle externo, visando consolidar o saber específico e estabelecer linguagem conceitual comum.

EFS - denominação consolidada no âmbito internacional para designar o que, no Brasil, são os

Tribunais de Contas. No SAI-PMF a EFS é conceituada como órgão independente do Legislativo e do Executivo. Abrange magistrados (ou juízes) que podem emitir deliberações. Os termos “EFS jurisdicional” e “EFS modelo de Tribunal” podem ser usados como sinônimos. (EFS-4).

Estoque processual - processos não deliberados nos prazos estabelecidos no Resolução Atricon nº 01/2014.

Estrutura de Governança - é a estrutura do órgão que tem por objetivo supervisionar e estabelecer as políticas, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o funcionamento do sistema de controle interno da organização, a ser observado pela administração da entidade.

Fluxograma - técnica de representação gráfica que se utiliza de símbolos previamente convencionados, permitindo a descrição clara e precisa do fluxo, ou sequência de um processo, bem como sua análise e redesenho buscando identificar oportunidades de melhorar a eficiência.

Garantia da qualidade - é uma avaliação periódica do processo de auditoria. A garantia da qualidade é executada por pessoas independentes, ou seja, que não participaram do processo de auditoria avaliado.

Gestão por competência - gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição. Para fins de MMD é necessário que o Tribunal de Contas tenha formalizado a política de gestão por competências por instrumento normativo e tenha elaborado projeto de implantação com prazos, produtos e responsabilidades definidas.³

Governança - capacidade que os Tribunais de Contas possuem de avaliar, direcionar e monitorar a gestão de seus serviços, para atender às demandas da população, utilizando-se de um conjunto de instrumentos e ferramentas adequadas. Para alcançar uma boa governança é necessária uma liderança sólida, uma estratégia segura e um controle efetivo sobre as ações das diversas unidades que compõem a instituição.

³ Para maiores informações vide o GUIA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS NO PODER JUDICIÁRIO, acessível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/288c31aa77ecbfe82f6df23c52b2d633.pdf>

Inovação - ideias ou soluções inovadoras que incluem atividades técnicas, desenvolvimento e gestão resultando na melhoria dos serviços públicos com utilização de novos procedimentos. Também pode ser definida como fazer mais com menos recursos, permitindo ganhos de eficiência em processos, administrativos ou financeiros.

Investigação preliminar - diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de amparar a decisão de instauração ou não do procedimento disciplinar.

Jogo de cronograma - também denominado jogo de planilha na distribuição dos pagamentos no cronograma físico-financeiro da obra, é a distorção do cronograma físico-financeiro caracterizada pela ocorrência de serviços com sobrepreços nas etapas iniciais do cronograma financeiro e com subpreços nas etapas finais (*OT IBR 05/2012*).

Jogo de planilha - alterações contratuais em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária alterando, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos preços de mercado, exigindo a revisão da avença para manter a vantagem em relação aos preços referenciais de mercado (*OT IBR 05/2012*).

Linguagem cidadã - na comunicação da Administração com o cidadão a linguagem deve ser clara e objetiva. A meta é garantir a leitura fácil de informações e dados. Neste sentido, termos técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário do dia a dia. Nomes de programas e ações governamentais, bem como códigos e nomenclaturas de uso da gestão na prestação de contas só serão acessíveis se o público puder compreendê-los.

Manual de Rotinas Internas - documento que reúne padrões para nortear os procedimentos de gestão e operacionais da ouvidoria, que devem ser obedecidos e cumpridos, individualmente ou em conjunto.

Matriz de Negócio - técnica de representação gráfica que se utiliza para definir o negócio da organização, composto de missão, negócio, pessoas e equipamentos. Diante deste cenário identificam-se quais os produtos de determinada área, insumos necessários, clientes e fornecedores. A matriz de negócios contribui para a alocação dos produtos nas respectivas áreas

de competência.

Medida cautelar - procedimento adotado pelo Tribunal de Contas nos processos sujeitos a sua fiscalização quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Medida Cautelar Antecipatória - medida processual proferida antes do provimento final, adotada em caso de fundado risco de consumação, reiteração ou continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, bem como de ineficácia de futura decisão de mérito do Tribunal de Contas.

Microempresas ou empresas de pequeno porte - é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil – Microempreendedor Individual MEI –, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- no caso da microempresa, aufera, em cada ano calendário, receita bruta equivalente aos parâmetros definidos no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta equivalente aos parâmetros definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Modelo Constitucional - refere-se ao padrão heterônomo definido nos arts. 52, inciso III, 71 e 73 da Constituição da República, quanto à composição, organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União, a ser observado e reproduzido obrigatoriamente por todos os demais entes federativos, conforme determinação expressa do art. 75 da Carta Magna.

Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle – refere-se à normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização.

Ordem cronológica - instituto previsto em lei e que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Prescrição - é a perda do direito à pretensão punitiva em razão do decurso do tempo; é a perda da pretensão de exigir de alguém um determinado comportamento.

Processo administrativo disciplinar - instrumento para apurar responsabilidade de servidor por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob rito contraditório, podendo aplicar todas as penas estatutárias.

Programa de necessidades - Define o universo de empreendimentos que deverão ser relacionados para estudos de viabilidade e as características básicas de cada empreendimento: finalidade, área de influência, abrangência dos serviços, dimensões, entre outros aspectos. É o ponto de partida para elaboração de projetos de engenharia, incluindo as especificações técnicas de materiais e serviços, orçamento da obra, cronograma físico-financeiro, projetos básicos e executivos e o plano da licitação (TCU-Roteiro de Auditoria de Obras Públicas/2012).

Publicidade - tornar públicas as decisões e pautas de julgamento, utilizando-se dos meios internos e externos de comunicação.

Recurso - forma pela qual as partes, os interessados e o Ministério Público de Contas buscam a modificação da decisão de origem.

Relatório Analítico - documento que contém a divulgação dos serviços prestados pela Ouvidoria, resultados alcançados e proposições de melhorias, visando a práticas mais eficientes e mais eficazes na gestão da coisa pública.

Relatório Estatístico - documento que contém dados da prestação dos serviços pela Ouvidoria, classificando-os em número de atendimentos, classificação das demandas por: tipo, origem, assuntos, canal de atendimento, identificação, situação.

Representações - comunicações feitas pelos agentes públicos aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

SIC - Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) é a unidade física existente em todos os órgãos e entidades do poder público, em local identificado e de fácil acesso, para atender o cidadão que deseja solicitar o acesso à informação pública. Os SICs têm como objetivos: atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; conceder o acesso imediato à informação disponível; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Sindicância acusatória - procedimento destinado a apurar responsabilidade de menor gravidade, que pode, se for o caso, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, resultar em apenação.

Sindicância investigativa - procedimento preparatório para a sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar.

Sistema de Controle Interno - processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional do órgão, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

- eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
- conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra

desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Termo circunstanciado administrativo - instrumento de apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.

Termo de ajustamento de conduta - instrumento, de caráter não punitivo, que busca a adequação da conduta do servidor que pratica falta de natureza leve, sem a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Transparência - atuação do órgão público no sentido de tornar sua conduta cotidiana e os dados dela decorrentes acessíveis ao público em geral. Supera o conceito de publicidade previsto na Constituição Federal de 1988. A transparência vai mais além, detendo-se na garantia do acesso às informações de forma global e não somente àquelas que se deseja apresentar. Também pode ser usado como informação, de modo claro e objetivo, das decisões e pautas de julgamentos tratadas nos Tribunais de Contas do Brasil.

Unidade de Controle Interno - é a unidade da organização que está na estrutura organizacional, independente da gerência e que se reportará diretamente à autoridade máxima da organização, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno do órgão.

Unidades de informações estratégicas - são unidades organizacionais dos Tribunais de Contas que, independentemente de sua denominação, têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento da efetividade das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno - todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução

das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos.